

Bruxelas, 3 de abril de 2019
(OR. en)

7727/19

**Dossiê interinstitucional:
2018/0197(COD)**

**CODEC 743
FSTR 45
REGIO 64
FC 24
CADREFIN 160
JAI 310
SAN 164
PE 105**

NOTA INFORMATIVA

de:	Secretariado-Geral do Conselho
para:	Comité de Representantes Permanentes/Conselho
Assunto:	Proposta de REGULAMENTO DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO relativo ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional e ao Fundo de Coesão - Resultados da primeira leitura do Parlamento Europeu, (Estrasburgo, 25 a 28 de março de 2019)

I. INTRODUÇÃO

O relator, Andrea COZZOLINO (S&D, IT), apresentou, em nome da Comissão do Desenvolvimento Regional, um relatório sobre a proposta de regulamento. O relatório continha 184 alterações à proposta.

Além disso, os grupos políticos que se seguem apresentaram alterações ao relatório (alterações 185 a 248): S&D, GUE/NGL, Verdes/ALE, ECR e EFDD.

II. VOTAÇÃO

Na votação, realizada em 27 de março de 2019, o plenário adotou as alterações 1-18, a alteração 19 primeira e segunda partes, as alterações 20 a 81, as alterações 83 a 99, a alteração 100 primeira parte, a alteração 101 primeira parte e as alterações 102 a 184. O plenário adotou igualmente as alterações 190 e 193.

A proposta da Comissão assim alterada constitui a posição do Parlamento em primeira leitura, que figura na sua resolução legislativa constante do anexo à presente nota¹.

¹ Na versão da posição do Parlamento, constante da resolução legislativa, foram assinaladas as modificações introduzidas pelas alterações à proposta da Comissão. Os aditamentos ao texto da Comissão vão assinalados *a negrito e em itálico*. O símbolo "■" indica uma supressão de texto.

Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional e Fundo de Coesão *I**

Resolução legislativa do Parlamento Europeu, de 27 de março de 2019, sobre a proposta de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho relativo ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional e ao Fundo de Coesão (COM(2018)0372 – C8-0227/2018 – 2018/0197(COD))

(Processo legislativo ordinário: primeira leitura)

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta a proposta da Comissão ao Parlamento e ao Conselho (COM(2018)0372),
 - Tendo em conta o artigo 294.º, n.º 2, e os artigos 177.º, 178.º e 349.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, nos termos dos quais a proposta lhe foi apresentada pela Comissão (C8-0227/2018),
 - Tendo em conta o artigo 294.º, n.º 3, do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,
 - Tendo em conta o parecer do Comité Económico e Social Europeu de 17 de outubro de 2018²,
 - Tendo em conta o parecer do Comité das Regiões de 5 de dezembro de 2018³,
 - Tendo em conta o artigo 59.º do seu Regimento,
 - Tendo em conta o relatório da Comissão do Desenvolvimento Regional e os pareceres da Comissão dos Orçamentos, da Comissão do Controlo Orçamental, da Comissão do Ambiente, da Saúde Pública e da Segurança Alimentar, da Comissão da Indústria, da Investigação e da Energia, da Comissão dos Transportes e do Turismo, da Comissão da Agricultura e do Desenvolvimento Rural, da Comissão da Cultura e da Educação e da Comissão das Liberdades Cívicas, da Justiça e dos Assuntos Internos (A8-0094/2019),
1. Aprova a posição em primeira leitura que se segue;
 2. Requer à Comissão que lhe submeta de novo a sua proposta se a substituir, se a alterar substancialmente ou se pretender alterá-la substancialmente;
 3. Encarrega o seu Presidente de transmitir a posição do Parlamento ao Conselho, à Comissão e aos parlamentos nacionais.

² JO C 62 de 15.2.2019, p. 90.

³ JO C 86 de 7.3.2019, p. 115.

Alteração 1

Proposta de regulamento Considerando 3

Texto da Comissão

(3) O Regulamento (UE) 2018/XXX do Parlamento Europeu e do Conselho [novo Regulamento Disposições Comuns]¹ define regras comuns aplicáveis a vários fundos, incluindo o Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (FEDER), o Fundo Social Europeu Plus (FSE+), o Fundo de Coesão, o Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos e das Pescas («FEAMP»), o Fundo para o Asilo e a Migração (FAMI), o Fundo para a Segurança Interna («FSI») e o Instrumento de Gestão das Fronteiras e dos Vistos (IGFV), que operam no âmbito de um quadro comum (Fundos).

¹ [Referência completa - novo RDC].

Alteração

(3) O Regulamento (UE) 2018/XXX do Parlamento Europeu e do Conselho [novo Regulamento Disposições Comuns]¹⁶ define regras comuns aplicáveis a vários fundos, incluindo o Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (FEDER), o Fundo Social Europeu Plus (FSE+), o Fundo de Coesão, **o Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural (FEADER)**, o Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos e das Pescas («FEAMP»), o Fundo para o Asilo e a Migração (FAMI), o Fundo para a Segurança Interna («FSI») e o Instrumento de Gestão das Fronteiras e dos Vistos (IGFV), que operam no âmbito de um quadro comum (Fundos).

¹ [Referência completa - novo RDC].

Alteração 2

Proposta de regulamento Considerando 3-A (novo)

Texto da Comissão

Alteração

(3-A) Os Estados-Membros e a Comissão garantem a coordenação, a complementaridade e a coerência entre o Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (FEDER), o Fundo de Coesão (FC), o Fundo Social Europeu Mais (FSE+), o Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos e das Pescas (FEAMP) e o Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural (FEADER), de molde a que se possam complementar

mutuamente, nos casos em que tal seja útil para a criação de projetos bem-sucedidos.

Alteração 3

Proposta de regulamento Considerando 5

Texto da Comissão

(5) Os princípios horizontais, tal como definidos no artigo 3.º do Tratado da União Europeia (TUE) e no artigo 10.º do TFUE, incluindo os princípios da subsidiariedade e da proporcionalidade estabelecidos no artigo 5.º do TUE, devem ser respeitados no quadro da implementação do FEDER e do Fundo de Coesão, tendo em conta a Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia. ***Os Estados-Membros devem igualmente respeitar as obrigações da Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e garantir a acessibilidade, em conformidade com o artigo 9.º da Convenção e de acordo com o direito da União que harmoniza os requisitos de acessibilidade aplicáveis aos produtos e serviços.*** Os Estados-Membros e a Comissão deverão procurar eliminar as desigualdades e promover ***a igualdade entre homens e mulheres e integrar a perspetiva de género, bem como*** combater a discriminação em razão do sexo, raça ou origem étnica, religião ou crença, deficiência, idade ou orientação sexual. Os Fundos não devem apoiar ações que contribuam para qualquer forma de segregação. ***A consecução dos objetivos do FEDER e do Fundo de Coesão deve ser feita no quadro do desenvolvimento sustentável e da promoção, por parte da União, do objetivo de preservar, proteger e melhorar a qualidade do ambiente, como previsto nos artigos 11.º e 191.º,***

Alteração

(5) Os princípios horizontais, tal como definidos no artigo 3.º do Tratado da União Europeia (TUE) e no artigo 10.º do TFUE, incluindo os princípios da subsidiariedade e da proporcionalidade estabelecidos no artigo 5.º do TUE, devem ser respeitados no quadro da implementação do FEDER e do Fundo de Coesão, tendo em conta a Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia e o Pilar Europeu dos Direitos Sociais. Os Estados-Membros e a Comissão deverão procurar eliminar as desigualdades ***sociais e de rendimento, intensificar o combate à pobreza, preservar e promover a criação de emprego de qualidade e com direitos, garantir que o FEDER promove a igualdade de oportunidades para todos e*** combater a discriminação em razão do sexo, raça ou origem étnica, religião ou crença, deficiência, idade ou orientação sexual. ***Os fundos devem também favorecer a reorientação dos cuidados institucionais para cuidados familiares ou prestados pela comunidade, em especial para as pessoas que são alvo de discriminações múltiplas.*** Os Fundos não devem apoiar ações que contribuam para qualquer forma de segregação. ***Os investimentos ao abrigo do FEDER, em sinergia com o FSE +, devem contribuir para promover a inclusão social e combater a pobreza, bem como para melhorar a qualidade de vida dos cidadãos, em conformidade com as***

n.º 1, do TFUE, tendo em conta o princípio do poluidor-pagador. A fim de proteger a integridade do mercado interno, as operações que beneficiem as empresas devem respeitar as regras em matéria de auxílios estatais, tal como definidas nos artigos 107.º e 108.º do TFUE.

obrigações da Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e da Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança (CNUDC), a fim de contribuir para os direitos da criança.

Alteração 4

Proposta de regulamento Considerando 8

Texto da Comissão

(8) Num mundo cada vez mais interligado e tendo em conta a dinâmica em termos de demografia e migração, torna-se evidente que a política de migração da União exige uma abordagem comum que se apoie nas sinergias e complementaridades dos diferentes instrumentos de financiamento. A fim de assegurar um apoio coerente, forte e consistente tendente a promover a solidariedade e a partilha de responsabilidades entre os Estados-Membros na gestão da migração, ***o FEDER deve prestar apoio para facilitar a integração a longo prazo dos migrantes.***

Alteração

(8) Num mundo cada vez mais interligado e tendo em conta a dinâmica ***interna e externa*** em termos de demografia e migração, torna-se evidente que a política de migração da União exige uma abordagem comum que se apoie nas sinergias e complementaridades dos diferentes instrumentos de financiamento. ***O FEDER deve dar uma atenção especial às mudanças demográficas enquanto desafio e domínio prioritário na conceção e execução dos programas.*** A fim de assegurar um apoio coerente, forte e consistente tendente a promover a solidariedade e a ***responsabilidade, bem como a*** partilha de ***esforços*** entre os Estados-Membros na gestão da migração, ***a política de coesão pode contribuir para processos de integração dos refugiados e migrantes sob proteção internacional mediante a adoção de uma abordagem destinada a proteger a sua dignidade e os seus direitos, inclusivamente tendo em conta a relação mutuamente vantajosa entre integração e crescimento económico local, em especial através da prestação de apoio em matéria de infraestruturas às cidades e às autoridades locais envolvidas na execução das políticas de integração.***

Alteração 5

Proposta de regulamento Considerando 9

Texto da Comissão

(9) A fim de apoiar os esforços dos Estados-Membros e das regiões para fazer face aos novos desafios e garantir um elevado nível de segurança *dos seus cidadãos*, bem como a prevenção da radicalização, baseando-se simultaneamente em sinergias e complementaridades com outras políticas da União, os investimentos realizados no quadro do FEDER devem contribuir para *a segurança nas* áreas em que é necessário garantir *a segurança dos* espaços públicos e *das* infraestruturas críticas, como os transportes *e* a energia.

Alteração

(9) A fim de apoiar os esforços dos Estados-Membros e das regiões para ***reduzir as disparidades entre os níveis de desenvolvimento e harmonizar as diferentes situações das regiões da UE***, fazer face *às disparidades sociais e* aos novos desafios e garantir ***sociedades inclusivas e*** um elevado nível de segurança, bem como a prevenção da ***marginalização e*** radicalização, baseando-se simultaneamente em sinergias e complementaridades com outras políticas da União, os investimentos realizados no quadro do FEDER devem contribuir para ***as*** áreas em que é necessário garantir espaços públicos e infraestruturas críticas ***seguras, modernas e acessíveis***, como ***a comunicação***, os transportes ***públicos***, a energia ***e serviços públicos universais e de elevada qualidade vitais para resolver as disparidades sociais e regionais, promover a coesão social e o desenvolvimento regional, e incentivar as empresas e as pessoas a manterem-se na sua área local.***

Alteração 6

Proposta de regulamento Considerando 10

Texto da Comissão

(10) Além disso, os investimentos realizados no quadro do FEDER devem contribuir para o desenvolvimento de uma vasta rede de infraestruturas digitais de alta velocidade e para promover a mobilidade ***urbana*** multimodal ***limpa*** e sustentável.

Alteração

(10) Além disso, os investimentos realizados no quadro do FEDER devem contribuir para o desenvolvimento de uma vasta rede de infraestruturas digitais de alta velocidade ***em toda a União, incluindo nas zonas rurais, em que se reveste de importância vital para as pequenas e médias empresas (PME)***, e para promover a mobilidade multimodal ***sem poluição e***

sustentável, *com especial incidência nas deslocações a pé, de bicicleta, de transportes públicos, e na mobilidade partilhada.*

Alteração 7

Proposta de regulamento Considerando 10-A (novo)

Texto da Comissão

Alteração

(10-A) *Muitos dos principais problemas na Europa afetam cada vez mais as comunidades roma, que vivem frequentemente nas microrregiões mais desfavorecidas sem água potável segura e acessível, saneamento, eletricidade, e que não beneficiam de possibilidades de transporte, conectividade digital, sistemas de energias renováveis ou de resiliência a catástrofes. Por conseguinte, o FEDER e o FC devem contribuir para melhorar as condições de vida dos roma e cumprir todo o seu verdadeiro potencial enquanto cidadãos da UE, e os Estados-Membros devem assegurar que os cinco objetivos do FEDER e do FC também beneficiam a comunidade roma.*

Alteração 8

Proposta de regulamento Considerando 12

Texto da Comissão

Alteração

(12) A fim de melhorar as capacidades administrativas globais das instituições e a governação nos Estados-Membros *que implementam* programas no âmbito do objetivo de Investimento no Crescimento e no Emprego, é necessário *concretizar* medidas *de apoio no âmbito de* todos os objetivos específicos.

(12) A fim de *contribuir para uma governação adequada, para a aplicação da legislação, a cooperação transfronteiras e a difusão das melhores práticas e da inovação no domínio da especialização inteligente e da economia circular, de* melhorar as capacidades administrativas globais das instituições e a governação nos Estados-Membros,

*incluindo ao nível local e regional com base nos princípios da governação a vários níveis, implementando os programas no âmbito do objetivo de Investimento no Crescimento e no Emprego, é necessário **promover** medidas de reforço administrativo de natureza estrutural para apoiar todos os objetivos específicos. Sendo baseadas em objetivos mensuráveis e notificadas aos cidadãos e às empresas, a fim de reduzir os encargos administrativos para os beneficiários e as autoridades de gestão, estas medidas permitem encontrar o justo equilíbrio entre a orientação da política para os resultados e o nível de verificações e controlos.*

Alteração 9

Proposta de regulamento Considerando 13

Texto da Comissão

(13) A fim de encorajar e promover medidas de cooperação, no âmbito dos programas implementados ao abrigo do objetivo de Investimento no Crescimento e no Emprego, é necessário reforçar as medidas de cooperação medidas com parceiros dentro de um mesmo Estado-Membro ou entre Estados-Membros diferentes em relação ao apoio concedido no âmbito de todos os objetivos específicos. Essa cooperação reforçada é complementar à cooperação ao abrigo da CTE/Interreg e deverá, em particular, apoiar a cooperação entre parcerias estruturadas com vista a implementar as estratégias regionais, tal como referido na Comunicação da Comissão «Reforçar o sistema de inovação nas regiões da Europa: estratégias para um crescimento resiliente, inclusivo e sustentável»¹. Os parceiros podem, portanto, provir de qualquer região da União, incluindo de regiões transfronteiras e de regiões totalmente

Alteração

(13) A fim de encorajar e promover medidas de cooperação, no âmbito dos programas implementados ao abrigo do objetivo de Investimento no Crescimento e no Emprego, é necessário reforçar as medidas de cooperação medidas com parceiros, ***incluindo os parceiros a nível local e regional***, dentro de um mesmo Estado-Membro ou entre Estados-Membros diferentes em relação ao apoio concedido no âmbito de todos os objetivos específicos. Essa cooperação reforçada é complementar à cooperação ao abrigo da CTE/Interreg e deverá, em particular, apoiar a cooperação entre parcerias estruturadas com vista a implementar as estratégias regionais, tal como referido na Comunicação da Comissão «Reforçar o sistema de inovação nas regiões da Europa: estratégias para um crescimento resiliente, inclusivo e sustentável»¹. Os parceiros podem, portanto, provir de qualquer região da União, incluindo de regiões

abrangidas por uma estratégia macrorregional ou para bacias marítimas, ou por uma combinação das duas.

¹ Comunicação da Comissão ao Parlamento Europeu, ao Conselho, ao Comité Económico e Social Europeu e ao Comité das Regiões, de 8 de julho de 2017 – COM(2017)0376 final.

transfronteiras e de regiões totalmente abrangidas por ***agrupamentos europeus de cooperação territorial***, por uma estratégia macrorregional ou para bacias marítimas, ou por uma combinação das duas.

¹ Comunicação da Comissão ao Parlamento Europeu, ao Conselho, ao Comité Económico e Social Europeu e ao Comité das Regiões, de 8 de julho de 2017 – COM(2017)0376 final.

Alteração 10

Proposta de regulamento Considerando 13-A (novo)

Texto da Comissão

Alteração

(13-A) A futura política de coesão deve ter em devida consideração e dar apoio às regiões europeias mais afetadas pela saída do Reino Unido da União Europeia, em particular, as que, na sequência do Brexit, se tornarão regiões de fronteira marítima ou terrestre externa da União.

Alteração 11

Proposta de regulamento Considerando 14

Texto da Comissão

Alteração

(14) Refletindo a importância da luta contra as alterações climáticas, em consonância com os compromissos da União para aplicar o Acordo de Paris e os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável das Nações Unidas, os Fundos contribuirão para integrar as ações de combate às alterações climáticas ***e para a consecução de uma meta global de 25 %*** das despesas do orçamento da UE ***em*** apoio dos objetivos em matéria de clima. As operações ao abrigo do FEDER ***deverão***

(14) Os objetivos do FEDER e do Fundo de Coesão devem ser prosseguidos no quadro do desenvolvimento sustentável, tendo nomeadamente em conta a elevada importância do combate às alterações climáticas, em consonância com os compromissos da União de aplicar o Acordo de Paris, a Agenda 2030 das Nações Unidas e os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável das Nações Unidas, e da promoção, por parte da União, do objetivo de preservar, proteger

contribuir com **30 %** da dotação financeira total do FEDER para os objetivos em matéria de clima. As operações ao abrigo do Fundo de Coesão deverão contribuir com **37 %** da dotação financeira total do Fundo de Coesão para os objetivos em matéria de clima.

e melhorar a qualidade do ambiente, tal como estabelecido nos artigos 11.º e 191.º, n.º 1, do TFUE, tendo em conta o princípio do poluidor-pagador e privilegiando a redução da pobreza e das desigualdades e a transição justa para uma economia social e ambientalmente sustentável, adotando uma abordagem participativa em cooperação com as autoridades públicas competentes, os parceiros económicos e sociais e as organizações da sociedade civil.

Refletindo a importância da luta contra as alterações climáticas *e a perda de biodiversidade, e a fim de contribuir para o financiamento das medidas necessárias a tomar a nível da UE, nacional e local*, em consonância com os compromissos da União para aplicar o Acordo de Paris e os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável das Nações Unidas, *e garantir intervenções integradas de prevenção de catástrofes, que associem a resiliência à prevenção de riscos, preparação e medidas de resposta*, os Fundos contribuirão para integrar as ações de combate às alterações climáticas *e de proteção da biodiversidade direcionando 30% das despesas do orçamento da UE para o apoio aos objetivos em matéria de clima. Os Fundos devem contribuir significativamente para a concretização de uma economia circular e hipocarbónica em todos os territórios da União, integrando totalmente a dimensão regional.* As operações ao abrigo do FEDER *devem* contribuir com *pelo menos 35 %* da dotação financeira total do FEDER para os objetivos em matéria de clima. As operações ao abrigo do Fundo de Coesão deverão contribuir com **40 %** da dotação financeira total do Fundo de Coesão para os objetivos em matéria de clima. *Estas percentagens devem ser respeitadas ao longo de todo o período de programação. Por conseguinte, serão identificadas ações relevantes durante a elaboração e a aplicação destes fundos, que serão reavaliadas no contexto das avaliações e procedimentos de revisão*

relevantes. Estas ações e a dotação financeira reservada para a sua execução devem ser incluídas nos planos nacionais integrados em matéria de energia e alterações climáticas, em conformidade com o anexo IV do Regulamento (UE) 2018/xxxx [novo RDC], bem como com a estratégia de renovação a longo prazo estabelecida ao abrigo da Diretiva Desempenho Energético dos Edifícios (E) 2018/844 revista, a fim de contribuir para a realização de um parque imobiliário descarbonizado até 2050, e anexadas aos programas. Deve ser dada especial atenção às zonas com utilização intensiva de carbono que enfrentam desafios decorrentes dos compromissos de descarbonização, a fim de as ajudar a prosseguir estratégias coerentes com o compromisso da União em matéria de clima e estabelecidas nos planos nacionais integrados em matéria de energia e clima e na Diretiva 2018/410 sobre o RCLE e de proteger os trabalhadores, nomeadamente através de oportunidades de formação e requalificação.

Alteração 12

Proposta de regulamento Considerando 15

Texto da Comissão

(15) A fim de permitir que o FEDER preste apoio a título da CTE/Interreg, tanto em termos de investimentos em infraestruturas como em investimentos conexos e atividades de formação e de integração, é necessário estabelecer que o FEDER pode igualmente apoiar atividades no âmbito dos objetivos específicos do FSE+, criado pelo Regulamento (UE)

Alteração

(15) A fim de permitir que o FEDER preste apoio a título da CTE/Interreg, tanto em termos de investimentos em infraestruturas como em investimentos conexos e atividades de formação e de integração, ***para a melhoria e o desenvolvimento de capacidades e competências administrativas***, é necessário estabelecer que o FEDER pode

2018/XXX do Parlamento Europeu e do Conselho [novo FSE+]¹.

igualmente apoiar atividades no âmbito dos objetivos específicos do FSE+, criado pelo Regulamento (UE) 2018/XXX do Parlamento Europeu e do Conselho [novo FSE+].

¹ [Referência completa - novo RDC].

¹ [Referência completa - novo RDC].

Alteração 190/rev

Proposta de regulamento

Considerando 16

Texto da Comissão

(16) A fim de concentrar a utilização de recursos limitados da forma mais eficiente possível, o apoio dado pelo FEDER aos investimentos produtivos no âmbito do objetivo específico em causa deve ***ser limitado*** apenas às micro, pequenas e médias empresas (PME) na aceção da Recomendação 2003/361/CE da Comissão¹⁹, ***exceto quando os investimentos envolvem uma cooperação com PME em atividades de investigação e inovação.***

¹⁹ Recomendação 2003/361/CE da Comissão, de 6 de maio de 2003, relativa à

Alteração

(16) A fim de concentrar a utilização de recursos limitados da forma mais eficiente possível, o apoio dado pelo FEDER aos investimentos produtivos no âmbito do objetivo específico em causa deve ***destinar-se*** apenas às micro, pequenas e médias empresas (PME) na aceção da Recomendação 2003/361/CE da Comissão¹⁹, ***e a empresas que não PME, sem prejuízo dos empregos relacionados com atividades idênticas ou semelhantes noutras regiões europeias, na aceção do artigo 60.º do Regulamento (UE) .../... [novo RDC].***

¹⁹ Recomendação 2003/361/CE da Comissão, de 6 de maio de 2003, relativa à

definição de micro, pequenas e médias empresas (JO L 124 de 20.5.2003, p. 36).

definição de micro, pequenas e médias empresas (JO L 124 de 20.5.2003, p. 36).

Alteração 14

Proposta de regulamento Considerando 17

Texto da Comissão

(17) O FEDER deve contribuir para a correção dos principais desequilíbrios regionais na União e para reduzir as disparidades entre os níveis de desenvolvimento das diversas regiões e o atraso das regiões menos favorecidas, incluindo as que enfrentam desafios decorrentes de compromissos em matéria de descarbonização. O apoio do FEDER a título do objetivo de Investimento no Crescimento e no Emprego deve, por conseguinte, concentrar-se nas principais prioridades da União, em consonância com os objetivos políticos definidos no Regulamento (UE) 2018/xxx [novo RDC]. Assim, o apoio do FEDER deve concentrar-se nos objetivos políticos de «uma Europa mais inteligente, promovendo uma transformação económica inovadora *e* inteligente» e de «uma Europa mais verde *e* hipocarbónica, promovendo a transição para uma energia limpa e justa, os investimentos verdes e azuis, a economia circular, a adaptação às alterações climáticas e a prevenção e gestão dos riscos». Esta concentração temática deve ser alcançada a nível nacional *mas deve permitir* flexibilidade a nível dos programas individuais e entre *os três grupos de Estados-Membros constituídos de acordo com o respetivo rendimento nacional bruto*. Além disso, a metodologia para a classificação dos Estados-Membros deve ser estabelecida em pormenor, tendo em conta a situação específica das regiões ultraperiféricas.

Alteração

(17) O FEDER deve contribuir para a correção dos principais desequilíbrios regionais na União e para reduzir as disparidades entre os níveis de desenvolvimento das diversas regiões e o atraso das regiões menos favorecidas, incluindo as que enfrentam desafios decorrentes de compromissos em matéria de descarbonização *através de apoio financeiro para o período de transição. Deve também promover a resiliência e impedir que as regiões vulneráveis registem atrasos*. O apoio do FEDER a título do objetivo de Investimento no Crescimento e no Emprego deve, por conseguinte, concentrar-se nas principais prioridades da União, em consonância com os objetivos políticos definidos no Regulamento (UE) 2018/xxx [novo RDC]. Assim, o apoio do FEDER deve concentrar-se *especificamente* nos *dois* objetivos políticos de «uma Europa mais inteligente, promovendo *um desenvolvimento e* uma transformação económica inovadora, inteligente *e inclusiva, a conectividade regional em matéria de tecnologias, desenvolvendo as tecnologias da informação e da comunicação (TIC), a conectividade e a eficiência da administração pública*» e de «uma Europa mais verde, hipocarbónica *e resiliente para todos*, promovendo a transição para uma energia limpa e justa, os investimentos verdes e azuis, a economia circular, a adaptação às alterações climáticas e a prevenção e gestão dos riscos», *ao mesmo tempo que*

tem em conta os objetivos políticos globais de uma Europa mais coesa e assente na solidariedade, ajudando a reduzir as assimetrias económicas, sociais e territoriais. Esta concentração temática deve ser alcançada a nível nacional, *permitindo margens de* flexibilidade a nível dos programas individuais e entre *as diversas categorias de regiões, tendo também em conta os diferentes níveis de desenvolvimento.* Além disso, a metodologia para a classificação *das regiões* deve ser estabelecida em pormenor, tendo em conta a situação específica das regiões ultraperiféricas.

Alteração 15

Proposta de regulamento Considerando 17-A (novo)

Texto da Comissão

Alteração

(17-A) A fim de garantir a importância estratégica dos investimentos cofinanciados pelo FEDER, os Estados-Membros podem apresentar, em casos devidamente justificados, um pedido de maior flexibilidade no quadro do atual Pacto de Estabilidade e Crescimento para a despesa pública ou a despesa estrutural equivalente.

Alteração 16

Proposta de regulamento Considerando 18

Texto da Comissão

Alteração

(18) A fim de concentrar o apoio nas principais prioridades da União, convém ainda que os requisitos de concentração temática sejam respeitados ao longo de todo o período de programação, inclusive no caso de transferência entre prioridades

(18) A fim de concentrar o apoio nas principais prioridades da União *e em consonância com os objetivos de coesão social, económica e territorial descritos no artigo 174.º do TFUE e os objetivos políticos estabelecidos no Regulamento*

no âmbito de um programa ou entre programas.

(UE) n.º 2018/xxx [novo RDC], convém ainda que os requisitos de concentração temática sejam respeitados ao longo de todo o período de programação, inclusive no caso de transferência entre prioridades no âmbito de um programa ou entre programas.

Alteração 17

Proposta de regulamento Considerando 18-A (novo)

Texto da Comissão

Alteração

(18-A) O FEDER deve abordar os problemas de acessibilidade e afastamento dos grandes mercados que se verificam em algumas zonas com uma densidade populacional extremamente baixa, tal como referido no Protocolo n.º 6, do Ato de Adesão de 1994, relativo a disposições especiais aplicáveis ao Objetivo n.º 6, no âmbito dos Fundos Estruturais na Finlândia e na Suécia. O FEDER deve igualmente abordar as dificuldades específicas de algumas ilhas, regiões fronteiriças, zonas montanhosas e zonas escassamente povoadas, cujo desenvolvimento é entravado pela sua situação geográfica, com o objetivo de apoiar o desenvolvimento sustentável dessas regiões.

Alteração 18

Proposta de regulamento Considerando 19

Texto da Comissão

Alteração

(19) O presente regulamento deve estabelecer os diferentes tipos de atividades cujos custos podem ser apoiados através de investimentos do FEDER e do Fundo de Coesão, no âmbito dos seus respetivos

(19) O presente regulamento deve estabelecer os diferentes tipos de atividades cujos custos podem ser apoiados através de investimentos do FEDER e do Fundo de Coesão, no âmbito dos seus respetivos

objetivos tal como definidos no TFUE. O Fundo de Coesão deve ter capacidade para apoiar investimentos no ambiente e na RTE-T. No que respeita ao FEDER, a lista de atividades deve ser simplificada **e deve** poder apoiar investimentos em infraestruturas, investimentos relacionados com o acesso a serviços, investimentos produtivos em PME, equipamento, software e ativos incorpóreos, bem como medidas relacionadas com a informação, comunicação, estudos, criação de redes, cooperação, intercâmbio de experiências e atividades envolvendo polos. A fim de apoiar a execução do programa, ambos os fundos devem também poder apoiar atividades de assistência técnica. Por último, a fim de apoiar uma gama mais ampla de intervenções para os programas Interreg, o âmbito de aplicação deve ser alargado de modo a incluir também a partilha de uma vasta gama de instalações e recursos humanos e de custos associados às medidas no âmbito do FSE+.

objetivos tal como definidos no TFUE, ***incluindo o financiamento colaborativo***. O Fundo de Coesão deve ter capacidade para apoiar investimentos no ambiente e na RTE-T. No que respeita ao FEDER, a lista de atividades deve ***ter em conta as necessidades de desenvolvimento específicas a nível nacional e regional, bem como o potencial endógeno, e*** ser simplificada, ***devendo*** poder apoiar investimentos em infraestruturas, ***incluindo as infraestruturas e equipamentos de investigação e inovação, culturais e do património cultural, as infraestruturas do turismo sustentável, nomeadamente através dos bairros turísticos, a prestação de serviços a empresas, bem como investimentos em habitação***, investimentos relacionados com o acesso a serviços, ***com particular incidência nas comunidades desfavorecidas, marginalizadas e segregadas***, investimentos produtivos em PME, equipamento, software e ativos incorpóreos, ***incentivos durante o período transitório de regiões no processo de descarbonização***, bem como medidas relacionadas com a informação, comunicação, estudos, criação de redes, cooperação, intercâmbio de experiências ***entre parceiros*** e atividades envolvendo polos. A fim de apoiar a execução do programa, ambos os fundos devem também poder apoiar atividades de assistência técnica. Por último, a fim de apoiar uma gama mais ampla de intervenções para os programas Interreg, o âmbito de aplicação deve ser alargado de modo a incluir também a partilha de uma vasta gama de instalações e recursos humanos e de custos associados às medidas no âmbito do FSE+.

Alteração 19

Proposta de regulamento Considerando 20

(20) Os projetos das redes transeuropeias dos transportes, em conformidade com o Regulamento (UE) n.º 1316/2013, devem continuar a ser financiados pelo Fundo de Coesão, tanto através de gestão partilhada como do modo de implementação direta no âmbito do Mecanismo Interligar a Europa (MIE).

(20) Os projetos das redes transeuropeias dos transportes, em conformidade com o Regulamento (UE) n.º 1316/2013, devem continuar a ser financiados pelo Fundo de Coesão, ***nomeadamente para resolver as ligações em falta e os estrangulamentos, de forma equilibrada, incluindo para melhorar a segurança das pontes e túneis existentes***, tanto através de gestão partilhada como do modo de implementação direta no âmbito do Mecanismo Interligar a Europa (MIE). ***Tais redes devem melhorar os serviços públicos nas zonas rurais, especialmente naquelas com escassa densidade populacional e com elevados índices de envelhecimento, a fim de desenvolver a interconectividade entre as cidades e as áreas rurais, fomentar o desenvolvimento rural e reduzir o fosso digital.***

Alteração 20

Proposta de regulamento Considerando 21

(21) Ao mesmo tempo, é importante clarificar as atividades que se encontram fora do âmbito de aplicação do FEDER e do Fundo de Coesão, ***incluindo investimentos destinados a alcançar a redução das emissões de gases com efeito de estufa decorrentes das atividades enumeradas no anexo I da Diretiva 2003/87/CE do Parlamento Europeu e do Conselho¹, a fim de evitar a duplicação do financiamento disponível, que já existe no âmbito da referida diretiva.*** Além disso, deve ser explicitamente indicado que os países e territórios ultramarinos enumerados no anexo II do TFUE não são elegíveis para apoio do FEDER e do Fundo de Coesão.

(21) Ao mesmo tempo, é importante ***identificar sinergias por um lado e clarificar as atividades que se encontram fora do âmbito de aplicação do FEDER e do Fundo de Coesão por outro lado. Tal visa alcançar efeitos multiplicadores ou evitar a duplicação do financiamento disponível.*** Além disso, deve ser explicitamente indicado que os países e territórios ultramarinos enumerados no anexo II do TFUE não são elegíveis para apoio do FEDER e do Fundo de Coesão.

¹ Diretiva 2003/87/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de outubro de 2003, relativa à criação de um regime de comércio de licenças de emissão de gases com efeito de estufa na Comunidade e que altera a Diretiva 96/61/CE do Conselho (JO L 275 de 25.10.2003, p. 32).

Alteração 21

Proposta de regulamento Considerando 23

Texto da Comissão

(23) Em conformidade com os n.os 22 e 23 do Acordo Interinstitucional sobre Legislar Melhor, de 13 de abril de 2016, é necessário avaliar os Fundos com base nas informações recolhidas através de requisitos de monitorização específicos, evitando simultaneamente uma regulamentação excessiva e encargos administrativos, ***em particular para os Estados-Membros***. Estes requisitos podem incluir, se for caso disso, indicadores quantificáveis como base para avaliar os efeitos dos Fundos no terreno.

Alteração

(23) Em conformidade com os n.os 22 e 23 do Acordo Interinstitucional sobre Legislar Melhor, de 13 de abril de 2016, é necessário avaliar os Fundos com base nas informações recolhidas através de requisitos de monitorização específicos, evitando simultaneamente uma regulamentação excessiva e encargos administrativos. Estes requisitos podem incluir, se for caso disso, indicadores quantificáveis como base para avaliar os efeitos dos Fundos no terreno.

Alteração 22

Proposta de regulamento Considerando 24

Texto da Comissão

(24) Para maximizar o contributo para o desenvolvimento territorial, as ações neste domínio devem basear-se nas estratégias territoriais integradas, inclusive em zonas urbanas. Por conseguinte, o apoio ***do FEDER*** deve ser aplicado ***utilizando as formas previstas no artigo 22.º do Regulamento (UE) 2018/xxxx [novo***

Alteração

(24) Para maximizar o contributo para o desenvolvimento territorial, ***e abordar de forma mais eficaz os desafios económicos, demográficos, ambientais e sociais, tal como previsto no artigo 174.º do TFUE, nas zonas com desvantagens naturais ou demográficas, incluindo o envelhecimento, a desertificação rural, a***

RDC], assegurando uma participação adequada das autoridades locais, regionais e urbanas.

perda de população, mas também a pressão demográfica ou a dificuldade de acesso a serviços básicos, as ações neste domínio devem basear-se ***nos programas, nos eixos ou*** nas estratégias territoriais integradas, inclusive em zonas urbanas e comunidades rurais. ***Estas ações devem ser duas faces da mesma moeda, isto é, devem ser orientadas tanto para os pólos urbanos centrais e zonas circundantes como para as zonas rurais mais remotas. As estratégias podem também beneficiar de uma abordagem plurifundos e integrada no âmbito do FEDER, do FSE +, do FEAMP e do FEADER. Pelo menos 5 % dos recursos do FEDER devem ser atribuídos a nível nacional ao desenvolvimento territorial integrado.*** Por conseguinte, o apoio deve ser aplicado assegurando uma participação adequada das autoridades locais, regionais e urbanas, ***dos parceiros económicos e sociais e dos representantes da sociedade civil e de organizações não governamentais.***

Alteração 23

Proposta de regulamento Considerando 24-A (novo)

Texto da Comissão

Alteração

(24-A) Devem ser tidas em especial atenção as zonas com uso intensivo de carbono que enfrentam problemas devido aos compromissos de descarbonização, com vista a ajudá-las a prosseguir estratégias em consonância com o compromisso do clima assumido pela União ao abrigo do Acordo de Paris que protege tanto os trabalhadores como as comunidades afetadas. Essas áreas devem beneficiar de um apoio específico para preparar e aplicar planos de descarbonização das suas economias tendo em conta a necessidade de formação profissional específica e oportunidades de requalificação para a

Alteração 24

Proposta de regulamento Considerando 25

Texto da Comissão

(25) No âmbito do desenvolvimento urbano sustentável, considera-se necessário apoiar o desenvolvimento territorial integrado de forma a enfrentar mais eficazmente os desafios económicos, ambientais, climáticos, demográficos e sociais que afetam as zonas urbanas, nomeadamente as zonas urbanas funcionais, tendo simultaneamente em conta a necessidade de promover interligações entre os meios urbano e rural. Os princípios para a seleção das áreas urbanas onde serão executadas as ações integradas de desenvolvimento urbano sustentável e os montantes indicativos para essas ações devem ser definidos nos programas a título do objetivo de Investimento no Crescimento e no Emprego, **devendo um mínimo de 6 %** dos recursos do FEDER **ser afetados** a nível nacional **para esse efeito**. Deve ser igualmente estabelecido que essa percentagem deve ser respeitada ao longo de todo o período de programação em caso de transferência entre as prioridades de um programa ou entre programas, inclusivamente aquando da revisão intercalar.

Alteração

(25) No âmbito do desenvolvimento urbano sustentável, considera-se necessário apoiar o desenvolvimento territorial integrado de forma a enfrentar mais eficazmente os desafios económicos, ambientais, climáticos, demográficos, **tecnológicos**, sociais **e culturais** que afetam as zonas urbanas, nomeadamente as zonas urbanas funcionais **e as comunidades rurais**, tendo simultaneamente em conta a necessidade de promover interligações entre os meios urbano e rural, **incluindo através de zonas periurbanas, se for caso disso**. Os princípios para a seleção das áreas urbanas onde serão executadas as ações integradas de desenvolvimento urbano sustentável e os montantes indicativos para essas ações devem ser definidos nos programas a título do objetivo de Investimento no Crescimento e no Emprego. **Essas ações podem também beneficiar de uma abordagem plurifundos e integrada no âmbito do FEDER, do FSE +, do FEAMP e do FEADER. Pelo menos 10 %** dos recursos do FEDER **devem ser atribuídos** a nível nacional **à prioridade do desenvolvimento urbano sustentável**. Deve ser igualmente estabelecido que essa percentagem deve ser respeitada ao longo de todo o período de programação em caso de transferência entre as prioridades de um programa ou entre programas, inclusivamente aquando da revisão intercalar.

Alteração 25

Proposta de regulamento Considerando 26

Texto da Comissão

(26) De forma a identificar ou encontrar soluções para problemas relacionados com o desenvolvimento urbano sustentável a nível da União, as Ações Urbanas Inovadoras no domínio do desenvolvimento urbano sustentável devem ser *substituídas por uma* Iniciativa Urbana Europeia, *que será implementada em regime de gestão direta ou indireta*. Essa iniciativa deve *abranger todas as zonas urbanas e* apoiar a Agenda Urbana da União Europeia.

¹ Conclusões do Conselho sobre uma Agenda Urbana para a UE, de 24 de junho de 2016.

Alteração

(26) De forma a identificar ou encontrar soluções para problemas relacionados com o desenvolvimento urbano sustentável a nível da União, as Ações Urbanas Inovadoras no domínio do desenvolvimento urbano sustentável devem ser *desenvolvidas e transformadas numa* Iniciativa Urbana Europeia. Essa iniciativa deve apoiar a Agenda Urbana da União Europeia¹ *a fim de estimular o crescimento, a habitabilidade e a inovação e para identificar e combater com êxito os problemas sociais*.

¹ Conclusões do Conselho sobre uma Agenda Urbana para a UE, de 24 de junho de 2016.

Alteração 26

Proposta de regulamento Considerando 27

Texto da Comissão

(27) Deve ser dada uma atenção específica às regiões ultraperiféricas, designadamente através da adoção de medidas, nos termos do artigo 349.º do TFUE, que prevejam uma dotação adicional para as regiões ultraperiféricas a fim de compensar os custos adicionais suportados nessas regiões em consequência de uma ou várias das limitações permanentes referidas no artigo 349.º do TFUE, designadamente grande afastamento, insularidade, pequena superfície, topografia e clima difíceis e dependência económica em relação a um pequeno número de produtos, fatores estes cuja persistência e conjugação prejudicam

Alteração

(27) Deve ser dada uma atenção específica às regiões ultraperiféricas, designadamente através da adoção de medidas, nos termos do artigo 349.º do TFUE, que prevejam uma dotação adicional para as regiões ultraperiféricas a fim de compensar os custos adicionais suportados nessas regiões em consequência de uma ou várias das limitações permanentes referidas no artigo 349.º do TFUE, designadamente grande afastamento, insularidade, pequena superfície, topografia e clima difíceis e dependência económica em relação a um pequeno número de produtos, fatores estes cuja persistência e conjugação prejudicam

gravemente o seu desenvolvimento. Esta dotação pode cobrir os investimentos, os custos operacionais e as obrigações de serviço público destinados a compensar os custos adicionais causados por essas limitações. O auxílio ao funcionamento pode abranger as despesas relativas aos serviços de transporte de mercadorias e o auxílio ao arranque de serviços de transporte, bem como despesas com operações relacionadas com as limitações da capacidade de armazenamento, o sobredimensionamento e a manutenção dos instrumentos de produção e a carência de capital humano no mercado de trabalho local. Com vista a proteger a integridade do mercado interno, e à semelhança de todas as operações cofinanciadas pelo FEDER e pelo Fundo de Coesão, qualquer apoio do FEDER para o financiamento dos auxílios ao funcionamento e ao investimento nas regiões ultraperiféricas deve ser conforme com as regras em matéria de auxílios estatais, tal como estabelecidas nos artigos 107.º e 108.º do TFUE.

gravemente o seu desenvolvimento. Esta dotação pode cobrir os investimentos, os custos operacionais e as obrigações de serviço público destinados a compensar os custos adicionais causados por essas limitações. O auxílio ao funcionamento pode abranger as despesas relativas aos serviços de transporte de mercadorias, **à logística ecológica, à gestão da mobilidade** e o auxílio ao arranque de serviços de transporte, bem como despesas com operações relacionadas com as limitações da capacidade de armazenamento, o sobredimensionamento e a manutenção dos instrumentos de produção e a carência de capital humano no mercado de trabalho local. ***Esta dotação não está sujeita à concentração temática prevista no presente regulamento.*** Com vista a proteger a integridade do mercado interno, e à semelhança de todas as operações cofinanciadas pelo FEDER e pelo Fundo de Coesão, qualquer apoio do FEDER para o financiamento dos auxílios ao funcionamento e ao investimento nas regiões ultraperiféricas deve ser conforme com as regras em matéria de auxílios estatais, tal como estabelecidas nos artigos 107.º e 108.º do TFUE.

Alteração 27

Proposta de regulamento Considerando 29

Texto da Comissão

(29) Atendendo a que os objetivos do presente regulamento, a saber, reforçar a coesão económica, social e territorial através da correção dos principais desequilíbrios regionais na União, não podem ser suficientemente alcançados pelos Estados-Membros, mas podem, devido à dimensão das disparidades entre os níveis de desenvolvimento das diversas regiões e ao atraso das regiões menos favorecidas, e às limitações dos recursos financeiros dos Estados-Membros e das regiões, ser mais bem alcançados a nível da

Alteração

(29) Atendendo a que os objetivos do presente regulamento, a saber, reforçar a coesão económica, social e territorial através da correção dos principais desequilíbrios regionais na União ***recorrendo a uma abordagem orientada para os cidadãos destinada a apoiar o desenvolvimento promovido pela comunidade e a incentivar a cidadania ativa***, não podem ser suficientemente alcançados pelos Estados-Membros, mas podem, devido à dimensão das disparidades entre os níveis de

União, a União pode tomar medidas em conformidade com o princípio da subsidiariedade consagrado no artigo 5.º do TUE. Em conformidade com o princípio da proporcionalidade consagrado no mesmo artigo, o presente regulamento não excede o necessário para alcançar esse objetivo,

desenvolvimento das diversas regiões e ao atraso das regiões menos favorecidas, e às limitações dos recursos financeiros dos Estados-Membros e das regiões, ser mais bem alcançados a nível da União, a União pode tomar medidas em conformidade com o princípio da subsidiariedade consagrado no artigo 5.º do TUE. Em conformidade com o princípio da proporcionalidade consagrado no mesmo artigo, o presente regulamento não excede o necessário para alcançar esse objetivo,

Alteração 28

Proposta de regulamento Artigo 1-A (novo)

Texto da Comissão

Alteração

Artigo 1.º-A (novo)

Atribuições do FEDER e do Fundo de Coesão

O FEDER e o Fundo de Coesão (FC) contribuem para o objetivo global de reforço da coesão económica, social e territorial da União.

O FEDER contribui para a redução das disparidades entre os níveis de desenvolvimento das diversas regiões da União e para a redução do atraso das regiões menos favorecidas, incluindo os desafios ambientais, através do desenvolvimento sustentável e do ajustamento estrutural das economias regionais.

O Fundo de Coesão contribui para os projetos no domínio das redes transeuropeias e do ambiente.

Alteração 29

Proposta de regulamento

Artigo 2 – n.º 1 – alínea a) – parte introdutória

Texto da Comissão

- (a) «Uma Europa mais inteligente, promovendo uma transformação económica inovadora *e* inteligente» (opção 1):

Alteração

- (a) «Uma Europa mais inteligente, promovendo ***um desenvolvimento e*** uma transformação económica inovadora, inteligente ***e inclusiva, a conectividade regional em matéria de tecnologias, desenvolvendo as tecnologias da informação e da comunicação (TIC), a conectividade e a eficiência da administração pública***» (opção 1):

Alteração 30

Proposta de regulamento

Artigo 1 – n.º 1 – alínea a) – subalínea i)

Texto da Comissão

- i) ***reforçando*** as capacidades de investigação e inovação *e* a adoção de tecnologias avançadas,

Alteração

- i) ***apoando o desenvolvimento e o reforço*** das capacidades de investigação e inovação, ***os investimentos e a infraestrutura***, a adoção de tecnologias avançadas ***e apoiando e promovendo os polos de inovação entre empresas, investigadores, universidades e autoridades públicas***;

Alteração 31

Proposta de regulamento

Artigo 2 – n.º 1 – alínea a) – subalínea ii)

Texto da Comissão

- ii) aproveitando as vantagens da digitalização para os cidadãos, as empresas e os governos,

Alteração

- ii) ***reforçando a conectividade digital e*** aproveitando as vantagens da digitalização para os cidadãos, ***as instituições científicas***, as empresas, os governos, ***a administração pública a nível regional e local, incluindo as cidades e aldeias***

inteligentes;

Alteração 32

Proposta de regulamento

Artigo 2 – n.º 1 – alínea a) – subalínea iii)

Texto da Comissão

iii) reforçando o crescimento e a competitividade das PME,

Alteração

iii) reforçando o crescimento **sustentável** e a competitividade das PME **e apoiando a criação e manutenção de empregos, bem como a atualização e a modernização tecnológica;**

Alteração 33

Proposta de regulamento

Artigo 2 – n.º 1 – alínea a) – subalínea iv)

Texto da Comissão

iv) desenvolvendo competências para a especialização inteligente, a transição industrial **e** o empreendedorismo;

Alteração

iv) desenvolvendo competências **e estratégias e desenvolvendo capacidades** para a especialização inteligente, a transição **justa, a economia circular, a inovação social,** o empreendedorismo, **o setor do turismo e a transição para a indústria 4.0;**

Alteração 34

Proposta de regulamento

Artigo 2 – n.º 1 – alínea b) – parte introdutória

Texto da Comissão

b) «Uma Europa mais verde e hipocarbónica, promovendo a transição para uma energia limpa e justa, os investimentos verdes e azuis, a economia circular, a adaptação às alterações climáticas e a prevenção e gestão dos

Alteração

b) «Uma Europa mais verde, **resiliente** e hipocarbónica **para todos,** promovendo a transição para uma energia limpa e justa, os investimentos verdes e azuis, a economia circular, a adaptação às alterações climáticas e a prevenção e

riscos» («opção 2»):

gestão dos riscos» («opção 2»):

Alteração 35

Proposta de regulamento

Artigo 2 – n.º 1 – alínea b) – subalínea i)

Texto da Comissão

- i) promovendo medidas de eficiência energética,

Alteração

- i) promovendo medidas de eficiência energética, ***de poupança de energia e de combate à pobreza energética;***

Alteração 36

Proposta de regulamento

Artigo 2 – n.º 1 – alínea b) – subalínea ii)

Texto da Comissão

- ii) promovendo as energias renováveis,

Alteração

- ii) promovendo as energias renováveis ***sustentáveis,***

Alteração 37

Proposta de regulamento

Artigo 2 – n.º 1 – alínea b) – subalínea iii)

Texto da Comissão

- iii) desenvolver sistemas, redes e formas de armazenamento energéticos inteligentes ***a nível local,***

Alteração

- iii) desenvolver sistemas, redes e formas de armazenamento energéticos inteligentes,

Alteração 38

Proposta de regulamento

Artigo 2 – n.º 1 – alínea b) – subalínea iv)

Texto da Comissão

iv) promovendo a adaptação às alterações climáticas, a prevenção dos riscos e a resiliência a catástrofes,

Alteração

iv) promovendo a adaptação às alterações climáticas, a prevenção dos riscos e **a gestão de e** resiliência a **fenómenos meteorológicos extremos, catástrofes naturais, incluindo sismos, incêndios florestais, inundações e secas, tendo em conta abordagens baseadas em ecossistemas;**

Alteração 39

Proposta de regulamento

Artigo 2 – n.º 1 – alínea b) – subalínea v)

Texto da Comissão

v) promovendo **a** gestão sustentável da água,

Alteração

v) promovendo **um acesso universal à água e** uma gestão sustentável da água,

Alteração 40

Proposta de regulamento

Artigo 2 – n.º 1 – alínea b) – subalínea vi)

Texto da Comissão

vi) promovendo a transição para uma economia circular,

Alteração

vi) promovendo a transição para uma economia circular **e melhorando a eficiência na utilização dos recursos,**

Alteração 41

Proposta de regulamento

Artigo 2 – n.º 1 – alínea b) – subalínea vi-A)

Texto da Comissão

Alteração

vi-A) apoiando os processos de transformação tendo em vista a descarbonização, bem como a transição para a produção hipocarbónica de

energia;

Alteração 42

Proposta de regulamento

Artigo 2 – n.º 1 – alínea b) – subalínea vii)

Texto da Comissão

vii) reforçando a biodiversidade, **as infraestruturas verdes no ambiente urbano** e reduzindo a poluição;

Alteração

vii) ***protegendo e*** reforçando a biodiversidade ***e o património natural, preservando e valorizando as áreas naturais protegidas, os recursos naturais,*** e reduzindo ***todas as formas de poluição, nomeadamente*** a poluição ***do ar, da água, do solo, a poluição sonora e luminosa;***

Alteração 43

Proposta de regulamento

Artigo 2 – n.º 1 – alínea b) – subalínea vii-A)

Texto da Comissão

Alteração

vii-A) reforçando as infraestruturas verdes nas zonas urbanas funcionais e desenvolvendo a mobilidade urbana multimodal de pequena escala como parte de uma economia com emissões líquidas nulas;

Alteração 44

Proposta de regulamento

Artigo 2 – n.º 1 – alínea c) – parte introdutória

Texto da Comissão

Alteração

c) «Uma Europa mais conectada, fomentando a mobilidade ***e a conectividade regional em matéria de***

c) «Uma Europa mais conectada ***para todos*** fomentando a mobilidade» («opção 3»):

TIC» («opção 3»):

Alteração 45

Proposta de regulamento

Artigo 2 – n.º 1 – alínea c) – subalínea i)

Texto da Comissão

i) reforçando a conectividade digital,

Alteração

Suprimido

(A presente alteração exigirá a adaptação correspondente dos anexos I e II.)

Alteração 46

Proposta de regulamento

Artigo 2 – n.º 1 – alínea c) – subalínea ii)

Texto da Comissão

ii) desenvolvendo uma RTE-T sustentável, resiliente às alterações climáticas, inteligente, segura e intermodal,

Alteração

*ii) desenvolvendo uma RTE-T **rodoviária e ferroviária** sustentável, resiliente às alterações climáticas, inteligente, segura e intermodal, **e ligações transfronteiriças que promovam medidas de redução do ruído, bem como transportes públicos e redes ferroviárias respeitadoras do ambiente;***

Alteração 47

Proposta de regulamento

Artigo 2 – n.º 1 – alínea c) – subalínea iii)

Texto da Comissão

*iii) desenvolvendo uma mobilidade nacional, regional e local sustentável, resiliente às alterações climáticas, inteligente e intermodal, **incluindo** melhorando o acesso à RTE-T e a mobilidade transfronteiras,*

Alteração

*iii) desenvolvendo uma mobilidade nacional, regional e local sustentável, resiliente às alterações climáticas, inteligente e intermodal, **nomeadamente** melhorando o acesso à RTE-T, a mobilidade transfronteiras **e as redes de transportes públicos favoráveis ao***

ambiente,

Alteração 48

Proposta de regulamento

Artigo 2 – n.º 1 – alínea c) – subalínea iv)

Texto da Comissão

iv) promovendo a mobilidade urbana multimodal sustentável;

Alteração

Suprimido

(A presente alteração exigirá a adaptação correspondente dos anexos I e II.)

Alteração 49

Proposta de regulamento

Artigo 2 – n.º 1 – alínea d) – parte introdutória

Texto da Comissão

d) «Uma Europa mais social que aplica o Pilar Europeu dos Direitos Sociais» («opção 4»):

Alteração

d) «Uma Europa mais social **e inclusiva** que aplica o Pilar Europeu dos Direitos Sociais» («opção 4»):

Alteração 50

Proposta de regulamento

Artigo 2 – n.º 1 – alínea d) – subalínea i)

Texto da Comissão

i) reforçando a eficácia dos mercados de trabalho e do acesso a empregos de qualidade, através do desenvolvimento da inovação social e das infraestruturas,

Alteração

i) reforçando a eficácia **e inclusividade** dos mercados de trabalho e do acesso a empregos de **elevada** qualidade, através do desenvolvimento da inovação social e das infraestruturas **e promovendo a economia social e a inovação**,

Alteração 51

Proposta de regulamento

Artigo 2 – n.º 1 – alínea d) – subalínea ii)

Texto da Comissão

ii) melhorando o acesso a serviços inclusivos e de qualidade na educação, na formação e na aprendizagem ao longo da vida através do desenvolvimento das infraestruturas,

Alteração

ii) melhorando o acesso ***equitativo*** a serviços inclusivos e de qualidade na educação, na formação e na aprendizagem ao longo da vida ***e no desporto***, através do desenvolvimento das infraestruturas ***e dos serviços acessíveis***,

Alteração 52

Proposta de regulamento

Artigo 2 – n.º 1 – alínea d) – subalínea ii-A)

Texto da Comissão

Alteração

ii-A) Investimentos em habitação, que seja propriedade das autoridades públicas ou de operadores sem fins lucrativos, destinada a alojar agregados familiares com baixos rendimentos ou pessoas com necessidades especiais;

Alteração 53

Proposta de regulamento

Artigo 2 – n.º 1 – alínea d) – subalínea iii)

Texto da Comissão

Alteração

iii) ***aumentado a integração*** socioeconómica de comunidades marginalizadas, ***dos migrantes e dos*** grupos desfavorecidos, através de ***medidas*** integradas, incluindo habitação e serviços sociais,

iii) ***promovendo a inclusão*** socioeconómica de comunidades marginalizadas ***e comunidades desfavorecidas, como os roma e outros*** grupos desfavorecidos, através de ***ações*** integradas, incluindo habitação e serviços sociais,

Alteração 54

Proposta de regulamento

Artigo 2 – n.º 1 – alínea d) – subalínea iii-A)

Texto da Comissão

Alteração

iii-A) promovendo a integração socioeconómica a longo prazo de refugiados e migrantes sob proteção internacional por meio de ações integradas, incluindo a habitação e os serviços sociais, através da prestação de apoio em matéria de infraestruturas às cidades e às autoridades locais envolvidas;

Alteração 55

Proposta de regulamento

Artigo 2 – n.º 1 – alínea d) – subalínea iv)

Texto da Comissão

Alteração

iv) garantindo a igualdade de acesso aos cuidados de saúde através do desenvolvimento de infraestruturas, incluindo cuidados de saúde primários;

iv) garantindo a igualdade de acesso aos cuidados de saúde através do desenvolvimento de infraestruturas ***de cuidados de saúde e outros ativos***, incluindo cuidados de saúde primários ***e medidas preventivas, e acelerando a transição da institucionalização para os cuidados familiares e de base comunitária;***

Alteração 56

Proposta de regulamento

Artigo 2 – n.º 1 – alínea d) – subalínea iv-A)

Texto da Comissão

Alteração

iv-A) Prestando apoio à regeneração física, económica e social das comunidades desfavorecidas;

Alteração 57

Proposta de regulamento

Artigo 2 – n.º 1 – alínea e) – parte introdutória

Texto da Comissão

(e) «Uma Europa mais próxima dos cidadãos, fomentando o desenvolvimento sustentável e integrado das zonas urbanas, **rurais e costeiras** e as iniciativas locais» («opção 5»):

Alteração

(e) «Uma Europa mais próxima dos cidadãos, fomentando o desenvolvimento sustentável e integrado das zonas urbanas **e de todas as outras zonas** e as iniciativas locais» («opção 5»):

Alteração 58

Proposta de regulamento

Artigo 2 – n.º 1 – alínea e) – subalínea i)

Texto da Comissão

i) promovendo o desenvolvimento social, económico e ambiental integrado, o património **cultural** e a segurança nas zonas urbanas,

Alteração

i) promovendo o desenvolvimento social, económico e ambiental **inclusivo e** integrado, **a cultura**, o património **natural, o turismo sustentável também através de bairros turísticos, o desporto** e a segurança nas zonas urbanas, **incluindo as zonas urbanas funcionas**,

Alteração 59

Proposta de regulamento

Artigo 2 – n.º 1 – alínea e) – subalínea ii)

Texto da Comissão

ii) promovendo o desenvolvimento social, económico e ambiental **local** integrado, o património **cultural** e a segurança, **incluindo para** zonas rurais e costeiras **também através do** desenvolvimento local **de base comunitária**.

Alteração

ii) promovendo o desenvolvimento social, económico e ambiental **inclusivo e** integrado, **a cultura**, o património **natural, o turismo sustentável também através de bairros turísticos, o desporto** e a segurança, **a nível local, nas regiões** rurais, **montanhosas, insulares** e costeiras, **isoladas e com fraca densidade populacional e em todas as outras zonas com dificuldades de acesso aos serviços de base, incluindo as áreas NUTS III, mediante estratégias de desenvolvimento territorial e local, através das modalidades**

referidas no artigo 22.º, alínea a), b) e c), do Regulamento (UE) 2018/xxxx [novo RDC].

Alteração 60

Proposta de regulamento

Artigo 2 – n.º 1-A (novo)

Texto da Comissão

Alteração

1-A. reforçando a mobilidade urbana multimodal de pequena escala, tal como referido na alínea b) (vii-A) do presente artigo, que deve ser considerada elegível para apoio se a contribuição do FEDER para a operação não for superior a 10 000 000 EUR.

Alteração 61

Proposta de regulamento

Artigo 2 – n.º 3 – parágrafo 1 – parte introdutória

Texto da Comissão

Alteração

No que diz respeito ***aos*** objetivos específicos enunciados no n.º 1, o FEDER ou o Fundo de Coesão, ***consoante o caso,*** podem igualmente ***apoiar atividades no âmbito do objetivo de Investimento no Crescimento e no Emprego, em que:***

No que diz respeito ***à consecução dos*** objetivos específicos enunciados no n.º 1, o FEDER ou o Fundo de Coesão podem igualmente:

Alteração 62

Proposta de regulamento

Artigo 2 – n.º 3 – parágrafo 1 – alínea a)

Texto da Comissão

Alteração

(a) Melhorem a capacidade das autoridades do programa e dos organismos ligados à implementação dos Fundos;

(a) Melhorem a capacidade das autoridades do programa e dos organismos ligados à implementação dos Fundos ***e***

apoiem os poderes públicos e as administrações locais e regionais responsáveis pela implementação do FEDER e do FC, através da elaboração de planos específicos de reforço das capacidades administrativas, que visem a localização dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), a simplificação dos procedimentos e a redução dos prazos de execução das ações, desde que se revistam de uma natureza estrutural e prossigam objetivos mensuráveis incluídos na programação;

Alteração 63

Proposta de regulamento

Artigo 2 – n.º 3 – parágrafo 1-A (novo)

Texto da Comissão

Alteração

O apoio ao desenvolvimento de capacidades, a que se refere a alínea a) do presente artigo, pode ser complementado por apoio adicional no âmbito do Programa de Apoio às Reformas Estruturais estabelecido no Regulamento UE 2018/xxx (Programa de Apoio às Reformas);

Alteração 64

Proposta de regulamento

Artigo 2 – n.º 3 – parágrafo 2

Texto da Comissão

Alteração

A cooperação a que se refere a alínea b) deve incluir a cooperação com parceiros de regiões transfronteiras, de regiões não contíguas ou de regiões situadas num território abrangido por uma estratégia macrorregional ou por uma estratégia para as bacias marítimas, ou uma combinação das duas.

A cooperação a que se refere a alínea b) deve incluir a cooperação com parceiros de regiões transfronteiras, de regiões não contíguas ou de regiões situadas num território abrangido por ***Agrupamentos Europeus de Cooperação Territorial***, por uma estratégia macrorregional ou por uma estratégia para as bacias marítimas, ou uma

combinação destes aspetos.

Alteração 65

Proposta de regulamento

Artigo 2 – n.º 3 – parágrafo 2-A (novo)

Texto da Comissão

Alteração

Deve ser assegurada uma participação significativa das autoridades locais e regionais, das organizações da sociedade civil, incluindo beneficiários em todas as fases da preparação, aplicação, acompanhamento e avaliação dos programas ao abrigo do FEDER, em consonância com os princípios descritos no Código de Conduta Europeu sobre Parcerias.

Alteração 66

Proposta de regulamento

Artigo 3 – n.º 3 – parágrafo 1 – parte introdutória

Texto da Comissão

Alteração

Os Estados-Membros devem ser classificadas, em termos *de rácio* do *respetivo rendimento nacional bruto*, do seguinte modo:

As regiões do nível NUTS 2 devem ser classificadas, em termos do *produto interno bruto (PIB) per capita*, do seguinte modo:

Alteração 67

Proposta de regulamento

Artigo 3 – n.º 3 – parágrafo 1 – alínea a)

Texto da Comissão

Alteração

(a) Estados com um *rendimento nacional bruto com um rácio igual ou* superior a 100 % da média *da UE* («grupo 1»);

a) Estados com um *PIB per capita* superior a 100 % da média *do PIB da UE-27* («grupo 1»);

Alteração 68

Proposta de regulamento

Artigo 3 – n.º 3 – parágrafo 1 – alínea b)

Texto da Comissão

(b) Estados com um **rendimento nacional bruto com um rácio igual ou superior a 75 % e inferior a 100 %** da média da **UE** («grupo 2»);

Alteração

(b) Estados com um **PIB per capita entre 75 % e 100 %** da média **do PIB** da **UE-27** («grupo 2»);

Alteração 69

Proposta de regulamento

Artigo 3 – n.º 3 – parágrafo 1 – alínea c)

Texto da Comissão

(c) Estados com um **rendimento nacional bruto com um rácio** inferior a 75 % da média da **UE** («grupo 3»).

Alteração

(c) Estados com um **PIB per capita** inferior a 75 % da média **do PIB** da **UE-27** («grupo 3»).

Alteração 70

Proposta de regulamento

Artigo 3 – n.º 3 – parágrafo 2

Texto da Comissão

Para efeitos do presente artigo, **o rácio do rendimento nacional bruto refere-se ao** rácio entre o **rendimento nacional** bruto per capita de **um Estado-Membro**, medido em paridades de poder de compra e calculado com base nos valores da União para o período de 2014 a 2016, e a média do **rendimento nacional bruto per capita em paridades de poder de compra dos 27 Estados-Membros** para o mesmo período de referência.

Alteração

Para efeitos do presente artigo, **a classificação das regiões numa das três categorias de regiões é determinada com base no** rácio entre o **produto interno** bruto per capita de **cada região**, medido em paridades de poder de compra (**PPC**) e calculado com base nos valores da União para o período de 2014 a 2016, e a média do **PIB da UE-27** para o mesmo período de referência.

Alteração 71

Proposta de regulamento

Artigo 3 – n.º 4 – alínea a)

Texto da Comissão

(a) *Os Estados-Membros do grupo 1 devem afetar, pelo menos, 85 % do total dos seus recursos do FEDER destinados a prioridades que não a assistência técnica à opção 1 e à opção 2, e, pelo menos, 60 % à opção 1;*

Alteração

(a) *No que se refere à categoria das regiões mais desenvolvidas («grupo 1») devem afetar:*

Alteração 72

Proposta de regulamento

Artigo 3 – n.º 4 – alínea a) – subalínea i) (nova)

Texto da Comissão

Alteração

i) pelo menos 50 % do total dos recursos do FEDER a nível nacional à opção 1; e

Alteração 73

Proposta de regulamento

Artigo 3 – n.º 4 – alínea a) – subalínea ii) (nova)

Texto da Comissão

Alteração

ii) pelo menos 30 % do total dos recursos do FEDER a nível nacional à opção 2;

Alteração 74

Proposta de regulamento

Artigo 3 – n.º 4 – alínea b)

Texto da Comissão

Alteração

(b) ***Os Estados-Membros do grupo 2 devem afetar, pelo menos, 45 % do total dos seus recursos do FEDER destinados a prioridades que não a assistência técnica à opção 1, e, pelo menos, 30 % à opção 2;***

(b) ***No que respeita à categoria de regiões em transição («grupo 2») devem afetar:***

Alteração 75

Proposta de regulamento

Artigo 3 – n.º 4 – alínea b) – subalínea i) (nova)

Texto da Comissão

Alteração

i) pelo menos 40 % do total dos recursos do FEDER a nível nacional à opção 1; e

Alteração 76

Proposta de regulamento

Artigo 3 – n.º 4 – alínea b) – subalínea ii) (nova)

Texto da Comissão

Alteração

ii) pelo menos 30 % do total dos recursos do FEDER a nível nacional à opção 2.

Alteração 77

Proposta de regulamento

Artigo 3 – n.º 4 – alínea c)

Texto da Comissão

Alteração

(c) ***Os Estados-Membros do grupo 3 devem afetar, pelo menos, 35 % do total dos seus recursos do FEDER destinados a prioridades que não a assistência técnica à opção 1, e, pelo menos, 30 % à opção 2.***

(c) ***No que se refere à categoria das regiões menos desenvolvidas («grupo 3») devem afetar:***

Alteração 78

Proposta de regulamento

Artigo 3 – n.º 4 – alínea c) – subalínea i) (nova)

Texto da Comissão

Alteração

i) pelo menos 30 % do total dos recursos do FEDER a nível nacional à opção 1; e

Alteração 79

Proposta de regulamento

Artigo 3 – n.º 4 – alínea c) – subalínea ii) (nova)

Texto da Comissão

Alteração

ii) pelo menos 30 % do total dos recursos do FEDER a nível nacional à opção 2.

Alteração 80

Proposta de regulamento

Artigo 3 – n.º 4-A (novo)

Texto da Comissão

Alteração

4-A. Em casos devidamente justificados, o Estado-Membro em causa pode solicitar uma diminuição de até cinco pontos percentuais do nível de concentração dos recursos em termos de categorias de regiões, para as regiões ultraperiféricas, no objetivo temático identificado nos termos do artigo 3.º, n.º 4, alínea a), subalínea i), do artigo 3.º, n.º 4, alínea b), subalínea i) e do artigo 3.º, n.º 4, alínea c), subalínea i) [do novo regulamento relativo ao FEDER e ao FC].

Alteração 81

Proposta de regulamento
Artigo 3 – n.º 6

Texto da Comissão

6. Sempre que a dotação do FEDER no que diz respeito à opção 1 ou à opção 2, ou a ambas, de um dado programa for reduzida na sequência de uma anulação nos termos do artigo [99.º] do Regulamento (UE) 2018/xxxx [novo RDC], ou devido a correções financeiras efetuadas pela Comissão em conformidade com o artigo [98.º] do referido regulamento, o cumprimento do requisito de concentração temática previsto no n.º 4 não será reavaliado.

Alteração

6. Sempre que a dotação do FEDER no que diz respeito à opção 1 ou à opção 2, ***os principais objetivos políticos***, ou a ambas, de um dado programa for reduzida na sequência de uma anulação nos termos do artigo [99.º] do Regulamento (UE) 2018/xxxx [novo RDC], ou devido a correções financeiras efetuadas pela Comissão em conformidade com o artigo [98.º] do referido regulamento, o cumprimento do requisito de concentração temática previsto no n.º 4 não será reavaliado.

Alterações 83 e 191/rev

Proposta de regulamento
Artigo 4 – n.º 1 – parágrafo 1 – alínea a-A) (nova)

Texto da Comissão

Alteração

(a-A) Investimentos em investigação, desenvolvimento e inovação (R&D&I);

Alterações 84 e 192/rev

Proposta de regulamento
Artigo 4 – n.º 1 – parágrafo 1 – alínea c)

Texto da Comissão

Alteração

(c) Investimentos produtivos em PME;

(c) Investimentos produtivos ***e investimentos que contribuam para a preservação dos postos de trabalho existentes e para a criação de novos postos de trabalho em PME e qualquer apoio a PME sob a forma de subvenções e instrumentos financeiros;***

Alteração 193/rev

Proposta de regulamento

Artigo 4 – n.º 1 – parágrafo 2

Texto da Comissão

Além disso, os investimentos produtivos em empresas que não PME podem ser apoiados quando envolvem a cooperação com PME em atividades de investigação e inovação apoiadas ao abrigo do artigo 2.º, n.º 1, alínea a), subalínea i).

Alteração

Os investimentos produtivos em empresas que não PME podem ser apoiados quando envolvem a cooperação com PME ***ou com infraestruturas empresariais que beneficiem PME.***

Além disso, os investimentos produtivos em empresas que não PME podem igualmente beneficiar de ajuda em relação a atividades de investigação e inovação apoiadas ao abrigo do artigo 2.º, n.º 1, alínea a), subalínea i), ***e a atividades em matéria de eficiência energética e energias renováveis ao abrigo do artigo 2.º, n.º 1, alínea b), subalíneas i) e ii), respetivamente, em conformidade com o artigo 59.º, n.º 1, alínea a), e o artigo 60.º do Regulamento (UE)../... [novo RDC].***

Alterações 87 e 194/rev

Proposta de regulamento

Artigo 4 – n.º 1 – parágrafo 3

Texto da Comissão

A fim de contribuir para o objetivo específico da opção 1 estabelecido no artigo 2.º, n.º 1, alínea a), subalínea iv), o FEDER deve igualmente apoiar as atividades de formação, aprendizagem ao longo da vida e educação.

Alteração

A fim de contribuir para o objetivo específico da opção 1 estabelecido no artigo 2.º, n.º 1, alínea a), subalínea iv), o FEDER deve igualmente apoiar as atividades de formação, ***mentoria***, aprendizagem ao longo da vida, ***requalificação*** e educação.

Alteração 88

Proposta de regulamento

Artigo 5 – n.º 1 – parágrafo 1 – alínea a)

Texto da Comissão

- (a) Investimentos no ambiente, incluindo investimentos relacionados com o desenvolvimento sustentável e a energia que apresentem benefícios para o ambiente,

Alteração

- (a) Investimentos no ambiente, incluindo investimentos relacionados com **a economia circular**, o desenvolvimento sustentável e a energia **renovável** que apresentem benefícios para o ambiente,

Alteração 89

Proposta de regulamento

Artigo 5 – n.º 1 – parágrafo 1 – alínea b)

Texto da Comissão

- (b) Investimentos na RTE-T;

Alteração

- (b) Investimentos na **rede principal e na rede global da RTE-T**;

Alteração 90

Proposta de regulamento

Artigo 5 – n.º 1 – parágrafo 1 – alínea c)

Texto da Comissão

- (c) Assistência técnica.

Alteração

- (c) Assistência técnica, **incluindo a melhoria e o desenvolvimento de capacidades e competências administrativas das autoridades locais para a gestão destes fundos**.

Alteração 91

Proposta de regulamento

Artigo 1 – n.º 1 – parágrafo 1 – alínea c-A) (nova)

Texto da Comissão

Alteração

- (c-A) Informação, comunicação, estudos, criação de redes, cooperação, intercâmbio de experiências e atividades que**

impliquem a utilização de polos;

Alteração 92

Proposta de regulamento

Artigo 5 – n.º 1 – parágrafo 2

Texto da Comissão

Os Estados-Membros devem garantir um equilíbrio adequado entre investimentos ao abrigo das alíneas a) e b).

Alteração

Os Estados-Membros devem garantir um equilíbrio adequado entre investimentos ao abrigo das alíneas a) e b), ***com base nos investimentos e nas exigências específicas de cada Estado-Membro.***

Alteração 93

Proposta de regulamento

Artigo 5 – n.º 2

Texto da Comissão

2. O montante transferido do Fundo de Coesão para o Mecanismo Interligar a Europa²³ será utilizado para os projetos RTE-T.

²³ Referência

Alteração

2. O montante transferido do Fundo de Coesão para o Mecanismo Interligar a Europa²³ será ***proporcional e*** utilizado para os projetos RTE-T.

²³ Referência

Alteração 94

Proposta de regulamento

Artigo 6 – n.º 1 – alínea e)

Texto da Comissão

(e) Investimentos em infraestruturas aeroportuárias, exceto para ***as regiões ultraperiféricas;***

Alteração

(e) Investimentos em ***novos aeroportos regionais e*** infraestruturas aeroportuárias, exceto para:

Alteração 95

Proposta de regulamento

Artigo 6 – n.º 1 – alínea e-A) (nova)

Texto da Comissão

Alteração

(e-A) Investimentos relacionados com as regiões ultraperiféricas;

Alteração 96

Proposta de regulamento

Artigo 6 – n.º 1 – alínea e-B) (nova)

Texto da Comissão

Alteração

(e-B) Apoio relacionado com as redes principais RTE-T;

Alteração 97

Proposta de regulamento

Artigo 6 – n.º 1 – alínea e-C) (nova)

Texto da Comissão

Alteração

(e-C) Investimentos relacionados com a proteção ambiental e destinados a atenuar ou reduzir o impacto ambiental negativo.

Alteração 98

Proposta de regulamento

Artigo 6 – n.º 1 – alínea f)

Texto da Comissão

Alteração

(f) Investimentos na eliminação de resíduos em aterro;

(f) Investimentos na eliminação de resíduos em aterro, ***exceto nas regiões ultraperiféricas, e no apoio ao desmantelamento, à reconversão ou à segurança de instalações existentes, sem prejuízo do disposto no artigo 4.º, n.º 2, da***

¹ *Diretiva 2008/98/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 19 de novembro de 2008, relativa aos resíduos e que revoga certas diretivas (JO L 312 de 22.11.2008, p. 3).*

Alteração 99

Proposta de regulamento

Artigo 6 – n.º 1 – alínea g)

Texto da Comissão

(g) Investimentos em instalações de tratamento de resíduos;

Alteração

(g) Investimentos em instalações de tratamento de resíduos, *exceto nas regiões ultraperiféricas e em casos de soluções de reciclagem de vanguarda em consonância com os princípios da economia circular e com a hierarquia dos resíduos, que respeitem plenamente as metas estabelecidas no artigo 11.º, n.º 2, da Diretiva (UE) 2008/98, e desde que os Estados-Membros tenham executado os respetivos planos de gestão de resíduos de acordo com o artigo 29.º da Diretiva (UE) 2018/851. Os detritos residuais devem ser entendidos como resíduos urbanos não recolhidos separadamente e detritos resultantes do tratamento de resíduos;*

Alteração 100

Proposta de regulamento

Artigo 6 – n.º 1 – alínea h)

Texto da Comissão

(h) Investimentos relacionados com a produção, transformação, distribuição, armazenamento ou combustão de

Alteração

(h) Investimentos relacionados com a produção, transformação, *transporte*, distribuição, armazenamento ou combustão

combustíveis fósseis, *com exceção dos investimentos relacionados com veículos não poluentes conforme definidos no artigo 4.º da Diretiva 2009/33/CE do Parlamento Europeu e do Conselho*²⁶;

de combustíveis fósseis;

²⁶ *Diretiva 2009/33/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de abril de 2009, relativa à promoção de veículos de transporte rodoviário não poluentes e energeticamente eficientes (JO L 120 de 15.5.2009, p. 5).*

Alteração 101

Proposta de regulamento Artigo 6 – n.º 1-A (novo)

Texto da Comissão

Alteração

1-A. As exceções referidas na alínea h) devem limitar-se a um montante, no máximo, de 1% do total dos recursos do FEDER-FC a nível nacional.

Alteração 102

Proposta de regulamento Artigo 6 – n.º 1 – alínea i)

Texto da Comissão

Alteração

i) Investimentos em infraestruturas de banda larga em zonas em que existam pelo menos duas redes de banda larga de categoria equivalente;

Suprimido

Alterações 103 e 245

Proposta de regulamento Artigo 6 – n.º 1 – alínea j)

<i>Texto da Comissão</i>	<i>Alteração</i>
(j) Financiamentos para aquisição de material circulante no setor do transporte ferroviário, exceto se estiverem relacionados com: i) o cumprimento de uma obrigação de serviço público por meio de contratação pública nos termos do Regulamento (CE) n.º 1370/2007, tal como alterado, ii) a prestação de serviços de transporte ferroviário em linhas totalmente abertas à concorrência, e o beneficiário for um operador novo elegível para financiamento ao abrigo do Regulamento (UE) 2018/xxxx [Regulamento InvestEU].	Suprimido

Alteração 104

Proposta de regulamento Artigo 6 – n.º 1 – alínea j-A) (nova)

<i>Texto da Comissão</i>	<i>Alteração</i>
	j-A) Investimentos na construção de instalações de cuidados institucionais que excluam as pessoas ou violem as suas escolhas pessoais e a sua independência;

Alteração 105

Proposta de regulamento Artigo 6 – n.º 2

<i>Texto da Comissão</i>	<i>Alteração</i>
2. Além disso, o Fundo de Coesão não deve apoiar investimentos na habitação, a não ser que estejam relacionados com a	2. Além disso, o Fundo de Coesão não deve apoiar investimentos na habitação, a não ser que estejam relacionados com a

promoção da eficiência energética **ou** com a utilização de energias renováveis.

promoção da eficiência energética **e na utilização dos recursos**, com a utilização de energias renováveis, **com a criação de condições de vida acessíveis para pessoas idosas e pessoas com deficiência ou com a adaptação sísmica.**

Alteração 106

Proposta de regulamento Artigo 6-A (novo)

Texto da Comissão

Alteração

Artigo 6.º-A

Parceria

1. Todos os Estados-Membros devem assegurar uma participação significativa e inclusiva dos parceiros sociais, das organizações da sociedade civil e dos utilizadores de serviços na gestão, programação, fornecimento, acompanhamento e avaliação de atividades e políticas apoiadas pelo FEDER e pelo Fundo de Coesão ao abrigo da gestão partilhada, de acordo com o artigo 6.º da proposta de regulamento RDC, Regulamento Delegado (UE) n.º 240/2014 da Comissão.

Alteração 107

Proposta de regulamento Artigo 7 – n.º 1

Texto da Comissão

Alteração

1. Os indicadores comuns de realizações e de resultados definidos no anexo I no que diz respeito ao FEDER e ao Fundo de Coesão e, **se for caso disso**, os indicadores de realizações e de resultados específicos a cada programa devem ser utilizados em conformidade com o artigo [12.º, n.º 1], , segundo parágrafo, alínea a),

1. Os indicadores comuns de realizações e de resultados **estabelecidos e** definidos no anexo I no que diz respeito ao FEDER e ao Fundo de Coesão e, **sempre que pertinente**, os indicadores de realizações e de resultados específicos a cada programa devem ser utilizados em conformidade com o artigo [12.º, n.º 1], ,

o artigo [17.º, n.º 3], alínea d), subalínea ii), e o artigo [37.º, n.º 2], alínea b), do Regulamento (UE) 2018/xxxx [novo RDC].

segundo parágrafo, alínea a), o artigo [17.º, n.º 3], alínea d), subalínea ii), e o artigo [37.º, n.º 2], alínea b), do Regulamento (UE) 2018/xxxx [novo RDC].

Alteração 108

Proposta de regulamento Artigo 7 – n.º 4-A (novo)

Texto da Comissão

Alteração

4-A. Os Estados-Membros podem apresentar um pedido devidamente justificado de maior flexibilidade no quadro do atual Pacto de Estabilidade e Crescimento para a despesa pública ou a despesa estrutural equivalente suportada pela administração pública a título de cofinanciamento dos investimentos ativados no âmbito do FEDER e do FC. A Comissão deve avaliar cuidadosamente este pedido ao definir o ajustamento orçamental ao abrigo da vertente preventiva ou da vertente corretiva do Pacto de Estabilidade e Crescimento, de uma forma que reflita a importância estratégica dos investimentos cofinanciados pelo FEDER e o FC.

Alteração 109

Proposta de regulamento Artigo 8 – n.º 1

Texto da Comissão

Alteração

1. O FEDER ***pode*** apoiar o desenvolvimento territorial integrado no âmbito de programas ao abrigo de ambos os objetivos referidos no artigo 4.º, n.º 2, do Regulamento (UE) 2018/xxxx [novo RDC], em conformidade com o título III, capítulo II, do referido regulamento [novo RDC].

1. O FEDER ***deve*** apoiar o desenvolvimento territorial integrado no âmbito de programas ao abrigo de ambos os objetivos referidos no artigo 4.º, n.º 2, do Regulamento (UE) 2018/xxxx [novo RDC], em conformidade com o título III, capítulo II, do referido regulamento [novo RDC].

Alteração 110

Proposta de regulamento Artigo 8 – n.º 1-A (novo)

Texto da Comissão

Alteração

1-A. Pelo menos 5% dos recursos do FEDER a nível nacional no âmbito do objetivo de Investimento no Crescimento e no Emprego, que não para a assistência técnica, devem ser afetados ao desenvolvimento territorial integrado em zonas não urbanas que apresentem desvantagens naturais, geográficas ou demográficas ou que tenham dificuldades de acesso aos serviços de base. Pelo menos 17,5% deste montante devem ser afetados a zonas e comunidades rurais tendo em conta as disposições do pacto «aldeias inteligentes» para desenvolver projetos, tais como aldeias inteligentes.

Alteração 111

Proposta de regulamento Artigo 8 – n.º 2

Texto da Comissão

Alteração

2. Os Estados-Membros devem implementar o desenvolvimento territorial integrado, ***apoiado pelo FEDER, exclusivamente*** através das formas referidas no artigo [22.º] do Regulamento (UE) 2018/xxxx [novo RDC].

2. Os Estados-Membros devem implementar o desenvolvimento territorial integrado, através ***de um eixo ou programa específico ou*** das ***outras*** formas referidas no artigo [22.º] do Regulamento (UE) 2018/xxxx [novo RDC], ***beneficiando de uma abordagem plurifundos e integrada no âmbito do FEDER, do FSE +, do FEAMP e do FEADER.***

Alteração 112

Proposta de regulamento

Artigo 9 – n.º 1

Texto da Comissão

1. O FEDER deve apoiar o desenvolvimento territorial integrado com base em estratégias territoriais, em conformidade com o artigo [23.º] do Regulamento (UE) 2018/xxxx [novo RDC], centrado nas zonas urbanas («desenvolvimento urbano sustentável») no âmbito de programas ao abrigo de ambos os objetivos referidos no artigo 4.º, n.º 2, do mesmo regulamento.

Alteração

1. ***Para enfrentar os desafios económicos, ambientais, climáticos, demográficos e sociais***, o FEDER deve apoiar o desenvolvimento territorial integrado com base em estratégias territoriais, em conformidade com o artigo [23.º] do Regulamento (UE) 2018/xxxx [novo RDC], ***que podem também beneficiar de uma abordagem plurifundos e integrada no âmbito do FEDER, do FSE +, do FEAMP e do FEADER***, centrado nas zonas urbanas ***funcionais*** («desenvolvimento urbano sustentável») no âmbito de programas ao abrigo de ambos os objetivos referidos no artigo 4.º, n.º 2, do mesmo regulamento.

Alteração 113

Proposta de regulamento

Artigo 9 – n.º 2 – parágrafo 1

Texto da Comissão

Pelo menos 6 % dos recursos do FEDER a nível nacional no âmbito do objetivo de Investimento no Crescimento e no Emprego, que não para a assistência técnica, devem ser afetados ao desenvolvimento urbano sustentável sob a forma de desenvolvimento promovido pelas comunidades locais, ***aos investimentos territoriais integrados ou a outro instrumento territorial no âmbito da opção 5.***

Alteração

Pelo menos ***10%*** dos recursos do FEDER a nível nacional no âmbito do objetivo de Investimento no Crescimento e no Emprego, que não para a assistência técnica, devem ser afetados ao desenvolvimento urbano sustentável sob a forma de ***um programa específico, de um eixo prioritário específico***, de desenvolvimento promovido pelas comunidades locais, ***de investimentos territoriais integrados ou de outros instrumentos territoriais, como definido no artigo 22.º, alínea c), do Regulamento (UE) 2018/xxxx [novo RDC]. As***

«autoridades urbanas» a que se refere o artigo 6.º do Regulamento (UE) 2018/xxxx [novo RDC] devem ter poderes para selecionar as medidas e os projetos correspondentes. As operações desenvolvidas no âmbito de opções que não a opção 5 podem, se forem coerentes, contribuir para a consecução do limiar mínimo de 10 % a afetar ao desenvolvimento urbano sustentável. Os investimentos efetuados ao abrigo da opção 5, prioridade i), devem contar como contributo para esta reserva de 10%, bem como as operações desenvolvidas no âmbito de outras opções, se forem coerentes com o desenvolvimento urbano sustentável.

Alteração 114

Proposta de regulamento

Artigo 10 – n.º 1 – parágrafo 2

Texto da Comissão

Essa iniciativa deve abranger todas as zonas urbanas e apoiar *a* Agenda Urbana da União.

Alteração

Essa iniciativa deve abranger todas as zonas urbanas *funcionais* e apoiar *as parcerias e os custos organizacionais da* Agenda Urbana da União. *As autoridades locais devem estar ativamente envolvidas na conceção e implementação da Iniciativa Urbana Europeia.*

Alteração 115

Proposta de regulamento

Artigo 10 – n.º 2 – parágrafo 1 – alínea a)

Texto da Comissão

(a) Apoio ao desenvolvimento de capacidades;

Alteração

(a) Apoio ao desenvolvimento de capacidades, *incluindo ações de intercâmbio para os representantes regionais e locais a nível infranacional;*

Alteração 116

Proposta de regulamento

Artigo 10 – n.º 1 – parágrafo 1 – alínea b)

Texto da Comissão

- (b) Apoio a ações inovadoras;

Alteração

- (b) Apoio a ações inovadoras ***que possam beneficiar de cofinanciamento adicional ao abrigo do Regulamento (UE) 2018/xxx (FEADER), em conjugação com o apoio da Rede Europeia de Desenvolvimento Rural (REDR), nomeadamente as que dizem respeito às interligações entre os meios rurais e urbanos e aos projetos que fomentem o desenvolvimento das zonas urbanas e das zonas urbanas funcionais;***

Alteração 117

Proposta de regulamento

Artigo 10 – n.º 2 – parágrafo 1 – alínea c)

Texto da Comissão

- (c) Apoio ao conhecimento, desenvolvimento de políticas e comunicação.

Alteração

- (c) Apoio ao conhecimento, ***às avaliações do impacto territorial,*** ao desenvolvimento de políticas e comunicação.

Alteração 118

Proposta de regulamento

Artigo 10 – n.º 2 – parágrafo 2

Texto da Comissão

A pedido de um ou mais Estados-Membros, a Iniciativa Urbana Europeia pode também apoiar a cooperação intergovernamental em assuntos urbanos.

Alteração

A pedido de um ou mais Estados-Membros, a Iniciativa Urbana Europeia pode também apoiar a cooperação intergovernamental em assuntos urbanos, ***nomeadamente o Quadro de Referência Europeu para as Cidades Sustentáveis, a Agenda Territorial da União Europeia e a adaptação dos Objetivos de***

Alteração 119

Proposta de regulamento

Artigo 10 – n.º 2 – parágrafo 2-A (novo)

Texto da Comissão

Alteração

A Comissão envia anualmente um relatório ao Parlamento Europeu sobre os desenvolvimentos relacionados com a Iniciativa Urbana Europeia.

Alteração 120

Proposta de regulamento

Artigo 10-A (novo)

Texto da Comissão

Alteração

Artigo 10.º-A

Zonas que enfrentam desafios e desvantagens naturais ou demográficas

1. Nos programas cofinanciados pelo FEDER que abrangem zonas que enfrentam desafios e desvantagens naturais ou demográficas graves e permanentes, a que se refere o artigo 174.º do TFUE, deve ser concedida uma atenção especial à resposta aos desafios das referidas zonas.

Em particular, nas regiões NUTS III ou nas unidades administrativas locais com uma densidade populacional inferior a 12,5 habitantes por km², correspondentes às zonas escassamente povoadas, ou com uma densidade populacional inferior a 8 habitantes por km², correspondentes às zonas muito escassamente povoadas, ou que, entre 2007 e 2017, registaram uma diminuição média anual da população superior a 1%, devem ser implementados

planos nacionais e regionais específicos para aumentar a sua atratividade para a população, promover os investimentos empresariais, a facilidade de acesso aos serviços digitais e públicos, incluindo um fundo no âmbito do acordo de cooperação. Pode ser reservado um financiamento específico no acordo de parceria.

Alteração 121

Proposta de regulamento

Artigo 11 – n.º 1

Texto da Comissão

1. A dotação específica adicional para as regiões ultraperiféricas deve ser utilizada para compensar os custos adicionais suportados nessas regiões em consequência de uma ou várias das limitações permanentes que obstam ao seu desenvolvimento, enumeradas no artigo 349.º do TFUE.

Alteração

1. ***O artigo 3.º não se aplica à dotação específica adicional para as regiões ultraperiféricas. Esta*** dotação específica adicional para as regiões ultraperiféricas deve ser utilizada para compensar os custos adicionais suportados nessas regiões em consequência de uma ou várias das limitações permanentes que obstam ao seu desenvolvimento, enumeradas no artigo 349.º do TFUE.

Alteração 122

Proposta de regulamento

Artigo 11 – n.º 3-A (novo)

Texto da Comissão

Alteração

3-A. Em derrogação do artigo 4, n.º 1, o FEDER pode apoiar investimentos produtivos nas empresas das regiões ultraperiféricas, independentemente da dimensão dessas empresas.

Alteração 123

Proposta de regulamento Artigo 13 – n.º 2

Texto da Comissão

2. O poder de adotar atos delegados referido no artigo 7.º, n.º 4, é conferido à Comissão ***por um período indeterminado***, a partir da entrada em vigor do presente regulamento.

Alteração

2. O poder de adotar atos delegados referido no artigo 7.º, n.º 4, é conferido à Comissão, a partir da entrada em vigor do presente regulamento ***até 31 de dezembro de 2027***.

Alteração 124

Proposta de regulamento Artigo 13-A (novo)

Texto da Comissão

Alteração

Artigo 13.º-A

Revogação

Sem prejuízo do disposto no artigo 12.º do presente regulamento, os Regulamentos (CE) n.º 1301/2013 e (CE) n.º 1300/2013 são revogados com efeitos a partir de 1 de janeiro de 2021.

Alteração 125

Proposta de regulamento Artigo 13-B (novo)

Texto da Comissão

Alteração

Artigo 13.º-B

Revisão

O Parlamento Europeu e o Conselho procedem à revisão do presente regulamento até 31 de dezembro de 2027,

nos termos do artigo 177.º do TFUE.

Alteração 126

Proposta de regulamento

Anexo I – Quadro 1 – Objetivos políticos 1 – Coluna 1– título

Texto da Comissão

1. Uma Europa mais inteligente, promovendo uma transformação económica inovadora e inteligente

Alteração

1. Uma Europa mais inteligente, promovendo uma transformação económica inovadora e inteligente *e a conectividade regional em matéria de tecnologias, e desenvolvendo as tecnologias da informação e da comunicação (TIC), a conectividade e a eficiência da administração pública («opção 1»):*

Alteração 127

Proposta de regulamento

Anexo I – Quadro 1 – Objetivos políticos 1 – Coluna 2 – Realizações - RCO -01 (novo)

Texto da Comissão

Alteração

RCO -01 - Rendimento médio regional

Alteração 128

Proposta de regulamento

Anexo I – Quadro 1 – Objetivos políticos 1 – Coluna 2 – Realizações - RCO 10 (novo)

Texto da Comissão

Alteração

RCO 10-A - Empresas apoiadas para transformar os seus produtos e serviços em economia circular

Alteração 129

Proposta de regulamento

Anexo I – Quadro 1 – Objetivos políticos 1 – Coluna 2 – Realizações - RCO 14-A (novo)

Texto da Comissão

Alteração

RCO 14-A - Plataformas socioeconómicas adicionais com acesso a banda larga de capacidade muito elevada

Alteração 130

Proposta de regulamento

Anexo I – Quadro 1 – Objetivos políticos 1 – Coluna 2 – Realizações - RCO 01 (novo)

Texto da Comissão

Alteração

RCR 14-B - Plataformas socioeconómicas com assinaturas de banda larga em redes de capacidade muito elevada

Alteração 131

Proposta de regulamento

Anexo I – Quadro 1 – Objetivos políticos 1 – Coluna 2 – Resultados - RCR -01 (novo)

Texto da Comissão

Alteração

RCR -01 - Aumento do rácio do rendimento regional na aceção do artigo 3.º, n.º 3

Alteração 132

Proposta de regulamento

Anexo I – Quadro 1 – Objetivos políticos 1 – Coluna 2 – Resultados - RCR 14

<i>Texto da Comissão</i>	<i>Alteração</i>
RCR 14 - <i>Empresas que utilizam</i> serviços digitais públicos*	RCR 14 - <i>Utilizadores de</i> serviços digitais públicos*

Alteração 133

Proposta de regulamento

Anexo I – Quadro 1 – Coluna 1– Objetivos políticos 2 – título

<i>Texto da Comissão</i>	<i>Alteração</i>
2. Uma Europa mais verde <i>e</i> hipocarbónica, promovendo a transição para uma energia limpa e justa, os investimentos verdes e azuis, a economia circular, a adaptação às alterações climáticas e a prevenção dos riscos».	2. Uma Europa mais verde, hipocarbónica <i>e resiliente para todos</i> , promovendo a transição para uma energia limpa e justa, os investimentos verdes e azuis, a economia circular, a adaptação às alterações climáticas e a prevenção e gestão de riscos

Alteração 134

Proposta de regulamento

Anexo I – Quadro 1 – Objetivos políticos 2 – Coluna 2 – Realizações - RCO 18-A (novo)

<i>Texto da Comissão</i>	<i>Alteração</i>
	<i>RCO 18-A - A percentagem de poupanças anuais de energia para todo o parque imobiliário (em comparação com parâmetros de base), em consonância com o objetivo de obter um parque imobiliário altamente eficiente e descarbonizado, tal como previsto na estratégia nacional de renovação a longo prazo, para apoiar a renovação do parque nacional de edifícios residenciais e não residenciais</i>

Alteração 135

Proposta de regulamento

Anexo I – Quadro 1 – Objetivos políticos 2 – Coluna 2 – Realizações - RCO 18-B (novo)

Texto da Comissão

Alteração

RCR 18-B - Agregados familiares com desempenho energético melhorado das suas residências através de uma redução do consumo de energia de, pelo menos, 60%

Alteração 136

Proposta de regulamento

Anexo I – Quadro 1 – Objetivos políticos 2 – Coluna 2 – Realizações - RCO 18-C (novo)

Texto da Comissão

Alteração

RCO 18-C - Agregados familiares com desempenho energético melhorado das suas residências, atingindo o nível padrão dos Edifícios com Necessidades Energéticas Quase Nulas (nZEB) após renovação

Alteração 137

Proposta de regulamento

Anexo I – Quadro 1 – Objetivos políticos 2 – Coluna 2 – Realizações - RCO 19

Texto da Comissão

Alteração

RCO 19 - Edifícios ***públicos*** apoiados para melhorar o desempenho energético

RCO 19 – Edifícios apoiados para melhorar o desempenho energético (***dos quais: residenciais, privados não residenciais, públicos não residenciais***)

Alteração 138

Proposta de regulamento

Anexo I – Quadro 1 – Objetivos políticos 2 – Coluna 2 – Realizações - RCO 19-B (novo)

Texto da Comissão

Alteração

RCO 19-B - Número de consumidores em situação de pobreza ou vulnerabilidade energética apoiados para melhorar o desempenho energético das suas habitações

Alteração 139

Proposta de regulamento

Anexo I – Quadro 1 – Objetivos políticos 2 – Coluna 2 – Realizações - RCO 20-A (novo)

Texto da Comissão

Alteração

RCO 20-A - Edifícios apoiados para melhorar a sua aptidão para tecnologias inteligentes

Alteração 140

Proposta de regulamento

Anexo I – Quadro 1 – Objetivos políticos 2 – Coluna 2 – Realizações - RCO 22-A (novo)

Texto da Comissão

Alteração

RCO 22-A - Consumo final total de energias renováveis e consumo por setor (aquecimento e arrefecimento, transportes, eletricidade)

Alteração 141

Proposta de regulamento

Anexo I – Quadro 1 – Objetivos políticos 2 – Coluna 2 – Realizações - RCO 22-B (novo)

Texto da Comissão

Alteração

RCO 22-B - Percentagem do total da energia renovável produzida

Alteração 142

Proposta de regulamento

Anexo I – Quadro 1 – Objetivos políticos 2 – Coluna 2 – Realizações - RCO 22-C (novo)

Texto da Comissão

Alteração

RCO 22-C - Redução da importação anual de energias não renováveis

Alteração 143

Proposta de regulamento

Anexo I – Quadro 1 – Objetivos políticos 2 – Coluna 2 – Realizações - RCO 97-A (novo)

Texto da Comissão

Alteração

RCO 97-A - Percentagem de autoconsumidores de energias renováveis na capacidade total instalada de eletricidade

Alteração 144

Proposta de regulamento

Anexo I – Quadro 1 – Objetivos políticos 2 – Coluna 2 – Realizações - RCO 98-A (novo)

Texto da Comissão

Alteração

RCO 98-A - Apoio às regiões em período de transição afetadas pela

Alteração 145

Proposta de regulamento

Anexo I – Quadro 1 – Objetivos políticos 2 – Coluna 2 – Realizações - RCO 24

Texto da Comissão

RCO 24 - Sistemas novos ou melhorados de monitorização, preparação, alerta e resposta em caso de catástrofes*

Alteração

RCO 24 - Sistemas novos ou melhorados de monitorização, preparação, alerta e resposta em caso de catástrofes ***naturais, como sismos, incêndios florestais, inundações e secas****

Alteração 146

Proposta de regulamento

Anexo I – Quadro 1 – Objetivos políticos 2 – Coluna 2 – Realizações - RCO 28

Texto da Comissão

RCO 28 - Domínios abrangidos por medidas de proteção contra incêndios florestais

Alteração

RCO 28 - Domínios abrangidos por medidas de proteção contra incêndios florestais, ***sismos, inundações ou secas***

Alteração 147

Proposta de regulamento

Anexo I – Quadro 1 – Objetivos políticos 2 – Coluna 2 – Realizações - RCO 32-A (novo)

Texto da Comissão

Alteração

RCO 32-A - Total de combustíveis fósseis substituídos por fontes de energias com baixos níveis de emissões

Alteração 148

Proposta de regulamento

Anexo I – Quadro 1 – Objetivos políticos 2 – Coluna 2 – Realizações - RCO 34

Texto da Comissão

RCO 34 - Capacidade adicional de reciclagem de resíduos

Alteração

RCO 34 - Capacidade adicional de ***prevenção e de*** reciclagem de resíduos

Alteração 149

Proposta de regulamento

Anexo I – Quadro 1 – Objetivos políticos 2 – Coluna 3 – Resultados - RCO 34-A (novo)

Texto da Comissão

Alteração

RCR 34-A - Número de postos de trabalho convertidos

Alteração 150

Proposta de regulamento

Anexo I – Quadro 1 – Coluna 3 – Resultados - RCR 27

Texto da Comissão

RCR 27 - Agregados familiares com desempenho energético melhorado das suas residências

Alteração

RCR 27 - Agregados familiares com desempenho energético melhorado das suas residências ***através de uma redução do consumo de energia de, pelo menos, 60 %***

Alteração 151

Proposta de regulamento

Anexo I – Quadro 1 – Coluna 3 – Resultados - RCR 28-A (novo)

Texto da Comissão

Alteração

RCR 28-A - Edifícios com melhor desempenho energético resultante de disposições contratuais que garantam poupanças de energia verificáveis e um aumento da eficiência, como o contrato de desempenho energético na aceção do ponto 27 do artigo 2.º da Diretiva 2012/27/UE^{1-A}

^{1-A} Diretiva 2012/27/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de outubro de 2012, relativa à eficiência energética, que altera as Diretivas 2009/125/CE e 2010/30/UE e revoga as Diretivas 2004/8/CE e 2006/32/CE (JO L 315 de 14.11.2012, p. 1).

Alteração 152

Proposta de regulamento

Anexo I – Quadro 1 – Objetivos políticos 2 – Coluna 3 – Resultados - RCO 30-A (novo)

Texto da Comissão

Alteração

RCR 30-A - Edifícios com maior aptidão para tecnologias inteligentes

Alteração 153

Proposta de regulamento

Anexo I – Quadro 1 – Objetivos políticos 2 – Coluna 3 – Resultados - RCR 43

Texto da Comissão

Alteração

RCR 43 - Perdas de água

RCR 43 - ***Redução das*** perdas de água

Alteração 154

Proposta de regulamento

Anexo I – Quadro 1 – Objetivos políticos 2 – Coluna 3 – Resultados - RCR -46-A (novo)

Texto da Comissão

Alteração

RCR -46-A - Produção de resíduos per capita

Alteração 155

Proposta de regulamento

Anexo I – Quadro 1 – Objetivos políticos 2 – Coluna 3 – Resultados - RCR -46-B (novo)

Texto da Comissão

Alteração

RCR -46-B - Resíduos per capita enviados para eliminação e valorização energética

Alteração 156

Proposta de regulamento

Anexo I – Quadro 1 – Objetivos políticos 2 – Coluna 3 – Resultados - RCR -47-A (novo)

Texto da Comissão

Alteração

RCR -47-A - Biorresíduos reciclados

Alteração 157

Proposta de regulamento

Anexo I – Quadro 1 – Objetivos políticos 2 – Coluna 3 – Resultados - RCR 48-A (novo)

Texto da Comissão

Alteração

RCR 48-A - População servida por instalações de preparação de resíduos

para reutilização

Alteração 158

Proposta de regulamento

Anexo I – Quadro 1 – Objetivos políticos 2 – Coluna 3 – Resultados - RCR 48-B (novo)

Texto da Comissão

Alteração

RCR 48-B - Taxa de utilização de material circular

Alteração 159

Proposta de regulamento

Anexo I – Quadro 1 – Objetivos políticos 2 – Coluna 3 – Resultados - RCR 49

Texto da Comissão

Alteração

RCR 49 - Resíduos ***recuperados***

RCR 49 - Resíduos ***reutilizados***

Alteração 160

Proposta de regulamento

Anexo I – Quadro 1 – Objetivos políticos 2 – Coluna 3 – Resultados - RCR 49-A (novo)

Texto da Comissão

Alteração

RCR 49-A - Resíduos preparados para reutilização

Alteração 161

Proposta de regulamento

Anexo II – Objetivos políticos 3 – título

Texto da Comissão

3. Uma Europa mais conectada, fomentando a mobilidade *e a conectividade regional em matéria de TIC*

Alteração

3. Uma Europa mais conectada ***para todos*** fomentando a mobilidade

Alteração 162

Proposta de regulamento

Anexo I – Quadro 1 – Objetivos políticos 3 – Coluna 2 – Realizações - RCO 43

Texto da Comissão

RCO 43 - Comprimento de novas estradas apoiadas RTE-T¹

¹ Regulamento (UE) n.º 1315/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de dezembro de 2013, relativo às orientações da União para o desenvolvimento da rede transeuropeia de transportes e que revoga a Decisão n.º 661/2010/UE (JO L 348 de 20.12.2013, p. 1).

Alteração

RCO 43 - Comprimento de novas estradas apoiadas RTE-T¹ ***(rede principal e rede global)***

¹ Regulamento (UE) n.º 1315/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de dezembro de 2013, relativo às orientações da União para o desenvolvimento da rede transeuropeia de transportes e que revoga a Decisão n.º 661/2010/UE (JO L 348 de 20.12.2013, p. 1).

Alteração 163

Proposta de regulamento

Anexo I – Quadro 1 – Objetivos políticos 3 – Coluna 2 – Realizações - RCO 45

Texto da Comissão

RCO 45 - Comprimento de estradas reconstruídas ou melhoradas - RTE-T

Alteração

RCO 45 - Comprimento de estradas reconstruídas ou melhoradas - RTE-T ***(rede principal e rede global)***

Alteração 164

Proposta de regulamento

Anexo I – Quadro 1 – Objetivos políticos 3 – Coluna 2 – Realizações - RCO 47

Texto da Comissão

RCO 47 - Comprimento de novas vias ferroviárias apoiadas - RTE-T³

Alteração

RCO 47 - Comprimento de novas vias ferroviárias apoiadas - RTE-T³ (*rede principal e rede global*)

Alteração 165

Proposta de regulamento

Anexo I – Quadro 1 – Objetivos políticos 3 – Coluna 2 – Realizações - RCO 49

Texto da Comissão

RCO 49 - Comprimento de vias ferroviárias reconstruídas ou melhoradas - RTE-T⁴

Alteração

RCO 49 - Comprimento de vias ferroviárias reconstruídas ou melhoradas - RTE-T⁴ (*rede principal e rede global*)

Alteração 166

Proposta de regulamento

Anexo I – Quadro 1 – Objetivos políticos 3 – Coluna 3 – Resultados - RCR 55-A (novo)

Texto da Comissão

Alteração

RCR -55-A - Rácio de conclusão do corredor RTE-T no território nacional

Alteração 167

Proposta de regulamento

Anexo I – Quadro 1 – Objetivos políticos 3 – Coluna 3 – Resultados - RCR 57-A (novo)

Texto da Comissão

Alteração

RCR -57-A - Rácio de conclusão do corredor RTE-T no território nacional

Alteração 168

Proposta de regulamento

Anexo I – Quadro 1 – Objetivos políticos 1 – Coluna 1– título

Texto da Comissão

Alteração

4. Uma Europa mais social que aplica o Pilar Europeu dos Direitos Sociais

4. Uma Europa mais social ***e inclusiva, aplicando*** o Pilar Europeu dos Direitos Sociais

Alteração 169

Proposta de regulamento

Anexo I – Quadro 1 – Objetivos políticos 3 – Coluna 3 – Resultados - RCR -68-A (novo)

Texto da Comissão

Alteração

RCR -68-A - Membros de comunidades marginalizadas e grupos desfavorecidos, através de ações integradas, incluindo a habitação e os serviços sociais (outros grupos que não os roma)

Alteração 170

Proposta de regulamento

Anexo I – Quadro 1 – Objetivos políticos 3 – Coluna 3 – Resultados - RCR -68-B (novo)

Texto da Comissão

Alteração

RCR -68-B - Membros de comunidades

marginalizadas e grupos desfavorecidos, através de ações integradas, incluindo a habitação e os serviços sociais (roma)

Alteração 171

Proposta de regulamento

Anexo I – Quadro 1 – Objetivos políticos 1 – Coluna 1– título

Texto da Comissão

5. Uma Europa mais próxima dos cidadãos, fomentando o desenvolvimento sustentável e integrado das zonas urbanas, *rurais e costeiras e as iniciativas locais*

Alteração

5. Uma Europa mais próxima dos cidadãos, fomentando o desenvolvimento sustentável e integrado das zonas urbanas *e de todas as outras zonas*

Alteração 172

Proposta de regulamento

Anexo II – Coluna 1 – Objetivos políticos 1 – título

Texto da Comissão

1. Uma Europa mais inteligente, promovendo uma transformação económica inovadora e inteligente

Alteração

1. Uma Europa mais inteligente, promovendo uma transformação económica inovadora e inteligente *e a conectividade regional em matéria de tecnologias, e desenvolvendo as tecnologias da informação e da comunicação (TIC), a conectividade e a eficiência da administração pública:*

Alteração 173

Proposta de regulamento

Anexo II – Quadro 1 – Objetivos políticos 1 – Coluna 3 – Realizações - CCO -01-A (novo)

Texto da Comissão

Alteração

CCO -01-A - Empresas apoiadas no exercício de uma atividade económica sustentável

Alteração 174

Proposta de regulamento

Anexo II – Quadro 1 – Objetivos políticos 1 – Coluna 3 – Realizações - CCO 04

Texto da Comissão

Alteração

CCO 04 - PME apoiadas para criar emprego e crescimento

CCO 04 - PME apoiadas para criar emprego e crescimento ***sustentável***

Alteração 175

Proposta de regulamento

Anexo II – Quadro 1 – Objetivos políticos 1 – Coluna 4 – Resultados - CCR -01-A (novo)

Texto da Comissão

Alteração

CCR -01-A - Aumento do rácio do rendimento regional

Alteração 176

Proposta de regulamento

Anexo II – Coluna 1 – Objetivos políticos 2 – título

Texto da Comissão

Alteração

2. Uma Europa mais verde *e* hipocarbónica, promovendo a transição para uma energia limpa e justa, os investimentos verdes e azuis, a economia

2. Uma Europa mais verde, hipocarbónica ***e resiliente para todos***, promovendo a transição para uma energia limpa e justa, os investimentos verdes e

circular, a adaptação às alterações climáticas e a prevenção e gestão de riscos

azuis, a economia circular, a adaptação às alterações climáticas e a prevenção e gestão de riscos

Alteração 177

Proposta de regulamento

Anexo II – Objetivos políticos 2 – Coluna 3 – Realizações - CCO 08-A (novo)

Texto da Comissão

Alteração

CCO 08-A - Desenvolvimento de novas empresas

Alteração 178

Proposta de regulamento

Anexo II – Objetivos políticos 2 – Coluna 3 – Realizações - CCO 09-A (novo)

Texto da Comissão

Alteração

CCO 09-A - Melhor adaptação às alterações climáticas, melhor prevenção dos riscos de catástrofes naturais e melhor resiliência a catástrofes e fenómenos meteorológicos extremos

Alteração 179

Proposta de regulamento

Anexo II – Objetivos políticos 2 – Coluna 4 – Resultados - CCR 07-A (novo)

Texto da Comissão

Alteração

CCR 07-A - Número de empregos criados

Alteração 180

Proposta de regulamento

Anexo II – Objetivos políticos 3 – título

Texto da Comissão

3. Uma Europa mais conectada,
fomentando a mobilidade *e a*
conectividade regional em matéria de TIC

Alteração

3. Uma Europa mais conectada *para todos*
fomentando a mobilidade

Alteração 181

Proposta de regulamento

Anexo II – Objetivos políticos 3 – Coluna 3 – Realizações - CCO 14

Texto da Comissão

CCO 14 - RTE-T rodoviária: Estradas
novas e melhoradas

Alteração

CCO 14 - RTE-T rodoviária: Estradas *e*
pontes novas e melhoradas

Alteração 182

Proposta de regulamento

Anexo II – Objetivos políticos 3 – Coluna 4 – Resultados - CCR 13

Texto da Comissão

CCR 13 - Poupanças de tempo graças à
melhoria da infraestrutura rodoviária

Alteração

CCR 13 - Poupanças de tempo graças à
melhoria da infraestrutura rodoviária *e de*
pontes

Alteração 183

Proposta de regulamento

Anexo II – Objetivos políticos 4 – título

Texto da Comissão

4. Uma Europa mais social ***que aplica*** o Pilar Europeu dos Direitos Sociais

Alteração

4. Uma Europa mais social ***e inclusiva, aplicando*** o Pilar Europeu dos Direitos Sociais

Alteração 184

Proposta de regulamento
Anexo II – Objetivos políticos 5 – título

Texto da Comissão

5. Uma Europa mais próxima dos cidadãos, fomentando o desenvolvimento sustentável e integrado das zonas urbanas, ***rurais e costeiras e as iniciativas locais***

Alteração

5. Uma Europa mais próxima dos cidadãos, fomentando o desenvolvimento sustentável e integrado das zonas urbanas ***e de todas as outras zonas***